

Escola Secundária de Fonseca Benevides

Regulamento Interno

2026-2030

Índice

DEFINIÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO.....	1
Art. 1.º Definição.....	1
Art. 2.º Âmbito de aplicação	1
Parte I - Estruturas e organizações pedagógicas e administrativas.....	1
 CONSELHO GERAL	1
Art. 3.º Composição do conselho geral	1
Art. 4.º Designação de representantes	1
Art. 5.º Mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos	1
 DIRETOR.....	1
Art. 6.º Competências do diretor no âmbito dos cursos de ensino modular.....	1
 CONSELHO PEDAGÓGICO.....	2
Art. 7.º Composição do conselho pedagógico.....	2
Art. 8.º Competências do conselho pedagógico	2
Art. 9.º Competências do conselho pedagógico no âmbito do ensino modular.....	2
 CONSELHO ADMINISTRATIVO.....	2
Art. 10.º Composição do conselho administrativo.....	2
Art. 11.º Competências do conselho administrativo.....	2
Parte II - Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica.....	2
 DEPARTAMENTOS CURRICULARES	2
Art. 12.º Composição dos departamentos curriculares	3
Art. 13.º Competências dos departamentos curriculares	3
Art. 14.º Funcionamento dos departamentos curriculares.....	3
Art. 15.º Competências do coordenador do departamento	3
Art. 16.º Representante de grupo de recrutamento (ou disciplina/área disciplinar)	3
Art. 17.º Competências do representante do grupo de recrutamento.....	4
 DIRETOR DE TURMA.....	4
Art. 18.º Competências dos diretores de turma	4
Art. 19.º Coordenadores de diretores de turma	5
Art. 20.º Competências dos coordenadores de diretores de turma	5
 TUTORES.....	5
Art. 21.º Tutores.....	5
Art. 22.º Competências	5
 CONSELHOS DE TURMA	5
Art. 23.º Convocatórias	5
Art. 24.º Competências dos conselhos de turma	5
 DIRETORES DE CURSO	6
Art. 25.º Diretores de curso	6
Art. 26.º Competências dos diretores de curso	6
Art. 27.º Coordenadores dos diretores de curso	6
Art. 28.º Competências dos coordenadores dos diretores de curso.....	6
Art. 29.º Periodicidade das reuniões dos coordenadores e diretores de curso.....	6
Art. 30.º Equipa do plano tecnológico da educação (PTE)	6
Art. 31.º Funções do PTE	6
Art. 32.º Coordenador da equipa PTE	7
Art. 33.º Composição da equipa PTE.....	7
Parte III - Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos	7
 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	7
Art. 34.º Competências dos serviços administrativos	7
Art. 35.º Horário de atendimento ao público	8
Art. 36.º Reclamações / Sugestões	8

Regulamento interno da Escola Secundária de Fonseca Benevides

REPROGRAFIA	8
Art. 37.º Funcionamento e horário	8
PBX	8
Art. 38.º Função e horário.....	8
REFEITÓRIO	8
Art. 39.º Funcionamento e horário	8
BUFETE	8
Art. 40.º Funcionamento e horário	8
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO (SPO)	8
Art. 41.º Composição do SPO	8
Art. 42.º Atribuições do SPO	8
Art. 43.º Direitos do SPO	9
Art. 44.º Deveres do SPO	9
Art. 45.º Horário de funcionamento	9
SERVIÇO DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (SAEI)	9
Art. 46.º Definição e composição	9
Art. 47.º Atribuições do SAEI	9
Art. 48.º Direitos do SAEI	10
Art. 49.º Deveres do SAEI	10
Art. 50.º Horário de funcionamento do SAEI	10
EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)	10
Art. 51.º Constituição	10
Art. 52.º Competências do coordenador do EMAEI	10
Art. 53.º Competências do EMAEI	10
CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)	10
Art. 54.º Constituição do CAA	10
Art. 55.º Competências do CAA	10
Art. 56.º Espaço de funcionamento do CAA.....	10
BIBLIOTECA ESCOLAR (BE)	10
Art. 57.º Missão da BE.....	11
Art. 58.º Objetivos Gerais da BE.....	11
SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ASE)	11
Art. 59.º Funcionamento da ASE	11
EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	11
Art. 60.º Definição e objetivos	11
Art. 61.º Coordenação	12
Art. 62.º Composição	12
Art. 63.º Competências do coordenador	12
Art. 64.º Competências da equipa de educação para a saúde/educação sexual	12
COORDENAÇÃO DE PROJETOS	12
Art. 65.º Definição.....	12
Art. 66.º Coordenador de projetos	12
Art. 67.º Funcionamento	12
Art. 68.º Competências do coordenador de projetos	12
GABINETE DE INSERÇÃO NA VIDA ATIVA (GIVA)	12
Art. 69.º Atribuições do coordenador do GIVA	12
Art. 70.º Horário de funcionamento do GIVA	12
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES (AE)	12
Art. 71.º Direitos da AE	12
Art. 72.º Deveres da AE	13
INSTALAÇÕES	13
Art. 73.º Gestão das instalações	13
Art. 74.º Instalações	13
Art. 75.º Normas de funcionamento das instalações específicas	13
Art. 76.º Diretor de instalações.....	13

Regulamento interno da Escola Secundária de Fonseca Benevides

Parte IV - Direitos e deveres dos membros da comunidade.....	13
ALUNOS	13
Art. 77.º Deveres gerais dos alunos	13
Art. 78.º Deveres específicos dos alunos	13
Art. 79.º Comportamentos meritórios	14
Art. 80.º Critérios de constituição de turmas.....	14
FALTAS DOS ALUNOS E SEUS EFEITOS	14
Art. 81.º Tipos de faltas.....	14
Art. 82.º Justificação de faltas	14
Art. 83.º Regime de assiduidade	15
Art. 84.º Faltas de presença	15
Art. 85.º Faltas de atraso.....	15
Art. 86.º Faltas de material	15
Art. 87.º Relevação de faltas justificadas nos cursos profissionais e cursos de educação e formação.....	15
Art. 88.º Regime de faltas nas disciplinas/domínios da formação tecnológica dos cursos de educação e formação ..	15
Art. 89.º Anulação automática de matrícula.....	15
Art. 90.º Trabalho de Recuperação	15
Art. 91.º Retenção por faltas.....	16
Art. 92.º Estatuto do Trabalhador-estudante	16
AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	16
Art. 93.º Critérios de avaliação.....	16
Art. 94.º Normas legais aplicáveis.....	16
Art. 95.º Provas de Avaliação	16
PESSOAL DOCENTE	16
Art. 96.º Direitos e deveres gerais dos professores	16
Art. 97.º Deveres específicos dos professores	16
Art. 98.º Avaliação de desempenho do pessoal docente.....	17
PESSOAL NÃO DOCENTE	17
Art. 99.º Direitos e Deveres.....	17
Art. 100.º Avaliação de desempenho do pessoal não docente.....	17
AVALIAÇÃO DA ESCOLA	17
Art. 101.º Processo de autoavaliação	17
Art. 102.º Parâmetros de avaliação	17
Art. 103.º Objetivos gerais dos resultados da avaliação	18
Art. 104.º Equipa de autoavaliação.....	18
Parte V - Outras normas relativas à organização e funcionamento da escola.....	18
Art. 105.º Diversos	18
Parte VI - Disposições finais e transitórias	18
Art. 106.º Anexos	18
Divulgação do Regulamento Interno.....	18
Art. 107.º Divulgação	18
Art. 108.º Casos omissos	19
Art. 109.º Revisão do regulamento	19
Art. 110.º Disposições finais.....	19
Art. 111.º Entrada em vigor	19
ANEXOS.....	19
Anexo I - Regimento de funcionamento dos cursos profissionais.....	19
Art. 112.º Frequência e assiduidade dos alunos	19
Art. 113.º Avaliação.....	20
Art. 114.º Melhoria de classificação.....	20
Art. 115.º Critérios e condições de progressão.....	20
Art. 116.º Regime de equivalências	20
Art. 117.º Visitas de estudo.....	21
PROVAS DE RECUPERAÇÃO DE MÓDULOS NÃO REALIZADOS	21

Regulamento interno da Escola Secundária de Fonseca Benevides

Art. 118.º Épocas de junho/julho e de setembro.....	21
Art. 119.º Época extraordinária de dezembro	21
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	22
Art. 120.º Admissão à formação em contexto de trabalho.....	22
Art. 121.º Critérios de designação do professor orientador	22
Art. 122.º Avaliação da FCT	22
Art. 123.º Rejeição do aluno por parte da entidade de acolhimento	22
Art. 124.º Outras disposições.....	23
PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL	23
Art. 125.º Intervenientes e respetivas funções.....	23
Art. 126.º Formas de aceitação dos projetos	23
Art. 127.º Calendarização.....	24
Art. 128.º Avaliação.....	24
Art. 129.º Reclamações	24
Art. 130.º Outras disposições.....	24
Anexo II - Regimento de funcionamento dos cursos de educação e formação (CEF).....	24
Art. 131.º Formação em contexto de trabalho (FCT)	24
Art. 132.º Prova de avaliação final (PAF).....	25
Anexo III - Regimento do ensino a distância	25
<i>Introdução</i>	25
DISPOSIÇÕES GERAIS	25
Art. 133.º Objeto	25
Art. 134.º Competências do coordenador do ensino a distância.....	25
Art. 135.º Competências do representante dos tutores	26
Art. 136.º Competências dos diretores de turma/tutores.....	26
Art. 137.º Especificidades do ensino a distância	27
Art. 138.º Disposições finais.....	28
Anexo IV - Projeto Viver Melhor na Escola (VIMES)	28
DISPOSIÇÕES GERAIS	28
Art. 139.º Objeto	28
Art. 140.º Objetivos.....	28
Art. 141.º Composição	29
Art. 142.º Competências	29
Art. 143.º Elaborar um documento de sensibilização dirigido aos pais, encarregados de educação, alunos e professores das turmas que manifestarem comportamentos indisciplinados.	29
Art. 144.º Coordenação.....	29
Art. 145.º Competências do Coordenador	29
Art. 146.º Organização das Atividades	29
FUNCIONAMENTO	30
Art. 147.º Funcionamento.....	30
Anexo V - Regulamento da biblioteca escolar.....	30
Art. 148.º Localização e áreas funcionais da BE	30
Art. 149.º Atividades da BE	30
Art. 150.º Funcionamento e utilização da BE.....	30
Art. 151.º Utilizadores da BE	30
Art. 152.º Direitos dos utilizadores da BE	30
Art. 153.º Deveres dos utilizadores da BE	30
Art. 154.º Representatividade da BE.....	31
Art. 155.º Leitura em presença na biblioteca.....	31
Art. 156.º Utilização de obras na sala de aula.....	31
Art. 157.º Leitura Domiciliária.....	31
Art. 158.º Regras de utilização do equipamento multimédia e Internet	32
Art. 159.º Disposições finais.....	32

Regulamento interno da Escola Secundária de Fonseca Benevides

Anexo VI - Regulamento do empréstimo de manuais escolares a alunos que frequentam a escolaridade obrigatória	32
Art. 160.º Disposições gerais.....	32
Anexo VII - Regimento interno da assembleia de turma	33
Art. 161.º Enquadramento	33
Art. 162.º Composição	33
Art. 163.º Funcionamento.....	33
Art. 164.º Mesa da Assembleia	33
Art. 165.º Ordem de trabalhos.....	33
Art. 166.º Intervenções	33
Art. 167.º Votações	33
Art. 168.º Ata	33
Art. 169.º Alterações.....	33
Anexo VIII - Regimento interno da assembleia de delegados.....	33
Art. 170.º Enquadramento	33
Art. 171.º Composição	33
Art. 172.º Funcionamento.....	33
Art. 173.º Mesa da Assembleia	33
Art. 174.º Ordem de trabalhos.....	34
Art. 175.º Intervenções	34
Art. 176.º Votações	34
Art. 177.º Comunicação das deliberações	34
Art. 178.º Alterações.....	34
Anexo IX - Regimento do Conselho Administrativo	34
Art. 179.º Norma habilitante.....	34
Art. 180.º Objeto	34
Art. 181.º Definição	34
Art. 182.º Composição	34
Art. 183.º Competências	34
Art. 184.º Deveres dos membros do conselho administrativo	34
Art. 185.º Direitos dos membros do conselho administrativo	34
Art. 186.º Reuniões	35
Art. 187.º Convocatórias	35
Art. 188.º Deliberações e votações	35
Art. 189.º Atas das reuniões.....	35
Art. 190.º Mandato e duração	35
Art. 191.º Dúvidas e omissões.....	35
Art. 192.º Direito subsidiário.....	36
Art. 193.º Alterações ao regimento	36
Art. 194.º Revisão do regimento	36
Anexo X - Regulamento de utilização do cartão eletrónico	36
Art. 195.º Objeto	36
Art. 196.º Definição e funções	36
Art. 197.º Aquisição	36
Art. 198.º Validade	36
Art. 199.º Carregamentos e saldos	36
Art. 200.º Utilização	36
Art. 201.º Salvaguarda de dados.....	37
Art. 202.º Disposições finais.....	37
Anexo XI - Regulamento dos serviços de reprografia e impressão	37
Art. 203.º Objeto	37
Art. 204.º Âmbito	37
Art. 205.º Horário de funcionamento	37
Art. 206.º Utilizadores.....	37

Regulamento interno da Escola Secundária de Fonseca Benevides

Art. 207.º Prazo para entrega de originais e outras condições	37
Art. 208.º Serviços gratuitos	38
Art. 209.º Pagamento de serviços	38
Art. 210.º Competências do assistente operacional responsável pela reprografia	38
Art. 211.º Acesso às instalações	38
Art. 212.º Locais de impressão	38
Art. 213.º Modos de impressão	38
Art. 214.º <i>Plafond</i> para impressão	38
Art. 215.º Tipologia, por defeito, das impressões	38
Art. 216.º Intervenção e movimentação de máquinas	38
Anexo XII - Regulamento do serviço de bufete	39
Art. 217.º Objeto	39
Art. 218.º Definição	39
Art. 219.º Horário de funcionamento	39
Art. 220.º Utilizadores	39
Art. 221.º Regras a observar pelos utentes	39
Art. 222.º Regras a observar pelos assistentes operacionais afetos ao bufete	39
Art. 223.º Acesso às instalações	39
Art. 224.º Preçário	39
Anexo XIII - Regulamento do serviço de refeitório.....	39
Art. 225.º Objeto	39
Art. 226.º Definição	40
Art. 227.º Horário de funcionamento	40
Art. 228.º Utilizadores	40
Art. 229.º Regras a observar pelos utentes	40
Art. 230.º Acesso às instalações	40
Art. 231.º Ementas e preçário	40

DEFINIÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Art. 1.º Definição

O regulamento interno é o documento que define o regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

No presente regulamento não se repetem as disposições incluídas na lei ou nos regulamentos e normas específicas.

Art. 2.º Âmbito de aplicação

1. O regulamento interno da Escola Secundária de Fonseca Benevides estabelece as regras de funcionamento deste estabelecimento de ensino e aplica-se a toda a comunidade educativa.
2. As normas nele contidas aplicam-se em todo o espaço escolar e no exterior, sempre que os seus intervenientes desempenhem funções previstas neste regulamento.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, este documento será revisto ao fim de quatro anos de aplicabilidade, salvo determinação em contrário do conselho geral.
4. Sob proposta do diretor, o conselho pedagógico pode elaborar e submeter à aprovação do conselho geral alterações a este regulamento.

Parte I - Estruturas e organizações pedagógicas e administrativas

(Reguladas no [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#))

CONSELHO GERAL

Art. 3.º Composição do conselho geral

1. O conselho geral é composto por 21 elementos. Na composição do Conselho Geral está salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente (8) e não docente (2), dos pais e encarregados de educação (3), dos alunos (2), do município (3) e da comunidade local (3), designadamente através de representantes de instituições, organizações e atividades de caráter científico, económico, social, cultural e desportivo.

Art. 4.º Designação de representantes

1. Os representantes dos alunos são eleitos, por lista, em reunião geral de delegados de turma, convocada para o efeito.
2. Os representantes do pessoal docente são eleitos em assembleia eleitoral, por lista.
3. Os representantes do pessoal não docente são eleitos em assembleia eleitoral, por lista, que deverá integrar assistentes técnicos e operacionais.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, em reunião geral de pais/EE, convocada para o efeito.

5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros sob proposta fundamentada do presidente do conselho geral.

6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas sob convite endereçado pelo presidente do conselho geral.

Art. 5.º Mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos

O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares, podendo ser alargado até ao limite legal de quatro anos.

DIRETOR

Art. 6.º Competências do diretor no âmbito dos cursos de ensino modular

1. Designar os diretores de curso, ouvidos o conselho pedagógico e os departamentos curriculares.
2. Designar o júri de avaliação da PAP e da prova de avaliação final (PAF), segundo os critérios definidos pela legislação em vigor.
3. Planear a realização da PAP e da PAF em colaboração com os órgãos e estruturas de coordenação pedagógica.
4. Homologar os planos da FCT, mediante parecer favorável do diretor de curso.
5. Designar os professores acompanhantes/orientadores da FCT, e da PAP ouvido o respetivo diretor de curso.
6. Assinar o plano da FCT de cada aluno, podendo delegar esta competência no diretor de curso.
7. Celebrar o protocolo da FCT entre a escola e as entidades de acolhimento.
8. Garantir o seguro de cobertura de riscos dos alunos durante a FCT, nas deslocações e atividades a desenvolver em contexto de trabalho.
9. Avisar os alunos sobre as aulas de compensação. O aviso, caso a compensação ocorra no dia em que se deu a falta do professor, é feito com pelo menos duas horas de antecedência ou, de um dia útil, quando a compensação ocorrer em dia diferente. Esta competência pode ser delegada no diretor de curso.
10. Decidir sobre alterações pontuais ao horário escolar, sob proposta do diretor de curso, nas situações previsíveis de falta de um professor, permitindo a lecionação de outra disciplina nesse horário.
11. Autorizar, sob proposta do diretor de curso, que as eventuais aulas em falta possam ser lecionadas nos dias imediatamente subsequentes ao término de qualquer dos períodos letivos.
12. Fixar as datas dos conselhos de turma e nomear os secretários dessas reuniões.
13. Ratificar as decisões dos conselhos de turma.
14. Assinar as pautas com as classificações e afixá-las em local público e/ou disponibilizá-las para consulta no portal do aluno.
15. Autorizar, sob proposta do júri, a repetição das PAF.

CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 7.º Composição do conselho pedagógico

O conselho pedagógico tem no máximo 15 membros, distribuídos da seguinte forma:

1. Diretor.
2. Coordenadores dos departamentos curriculares.
3. Coordenador do ensino a distância.
4. Coordenador dos diretores de turma.
5. Coordenador dos projetos/PAA.
6. Coordenador dos diretores dos cursos modulares.
7. Coordenador da biblioteca escolar.
8. Coordenador da educação para a cidadania.
9. Representante dos serviços técnico-pedagógicos.
10. Representante UAARE.

Art. 8.º Competências do conselho pedagógico

Para além do estipulado na lei, compete ao conselho pedagógico:

1. Elaborar a proposta do regulamento dos trabalhos de recuperação (TR) para os alunos que ultrapassam o limite de faltas.
2. Definir de que forma se constituem como objeto de avaliação em todas as áreas disciplinares e disciplinas as componentes do currículo de caráter transversal (educação para a cidadania, compreensão e expressão em língua portuguesa, formação pessoal e social, TIC, etc.).
3. Emitir parecer, a pedido do diretor, sobre a decisão do conselho de turma a propósito de pedidos de revisão das classificações finais.
4. Aprovar as informações-prova e informações-exame para equivalência à frequência de acordo com a estrutura definida pelo Instituto de Avaliação Educativa (IAVE).
5. Aprovar as matrizes das provas extraordinárias de avaliação (PEA) onde constem objetivos, conteúdos, estrutura e respetivas cotações e critérios de classificação.

Art. 9.º Competências do conselho pedagógico no âmbito do ensino modular

1. Distribuir as cargas horárias dos cursos.
2. Gerir a otimização da carga horária de acordo com os normativos legais.
3. Definir critérios e procedimentos relativos à avaliação dos alunos, no início de cada ano letivo.
4. Definir as modalidades especiais de progressão modular, quando, por motivos não imputáveis à escola ou ao aluno, este não cumpriu, nos prazos previamente definidos, os objetivos de aprendizagem previstos.
5. Elaborar as propostas dos regulamentos das provas de recuperação de módulos.
6. Aprovar os temas dos projetos conducentes às provas de aptidão profissional (PAP).
7. Aprovar o calendário anual proposto pelos diretores de curso, fixando as datas-limite para as diversas fases de realização da PAP e provas de avaliação final (PAF).
8. Aprovar os critérios de avaliação das PAP.
9. Aprovar as matrizes das PAF.
10. Pronunciar-se sobre os casos omissos na lei geral e neste regulamento.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 10.º Composição do conselho administrativo

1. O conselho administrativo é composto por três membros:
 - a) Presidente — função exercida pelo diretor.
 - b) Vice-presidente — função exercida pelo/a sub-diretor/a ou por um/a dos/das adjuntos/as do diretor por ele designado para o efeito.
 - c) Secretária — função exercida pela chefe dos serviços administrativos ou por quem a substitua.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, a chefe dos serviços administrativos é substituída pelo/o assistente técnica/o por ela designada, depois de ouvido o diretor.

Art. 11.º Competências do conselho administrativo

1. Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral.
2. Elaborar o relatório de contas de gerência.
3. Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira.
4. Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.
5. Elaborar e aprovar um plano de controlo que defina as políticas, métodos e procedimentos de controlo interno, a serem aplicados pelos diferentes setores da Escola.
6. Disponibilizar a informação necessária ao conselho geral, considerando as competências deste órgão.
7. Fixar o preço de bens e serviços de qualquer natureza.
8. Aprovar a constituição da execução orçamental de receitas e despesas.
9. Proceder à verificação regular das receitas cobradas pelos diversos serviços da Escola, das receitas no cofre à guarda da tesoureira, e dos fundos em depósito.
10. Elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.
11. Designar o assistente técnico para o cargo de tesoureiro, sob proposta da chefe dos serviços administrativos.
12. Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

O funcionamento do conselho administrativo, bem como os deveres e direitos dos seus membros consta no regimento deste órgão, anexo IX deste regulamento.

Parte II - Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Os departamentos curriculares constituem uma das estruturas que colabora com o conselho pedagógico e com o diretor com o objetivo de assegurar a articulação

curricular. Representam os grupos de recrutamento e áreas disciplinares.

Art. 12.º Composição dos departamentos curriculares

Os grupos de recrutamento/áreas disciplinares estão agrupados em cinco departamentos curriculares, a saber:

1. 1.º - Departamento de Línguas — integra os grupos de recrutamento 220 – Português e Inglês; 300 – Português; 320 – Francês; 330 – Inglês e 350 – Espanhol.
2. 2.º - Departamento de Ciências Sociais e Humanas — Integra os grupos de recrutamento 200 - Português e Estudos Sociais/História; 400 - História; 410 - Filosofia; 420 – Geografia.
3. 3.º - Departamento de Ciências — integra os grupos de recrutamento 230 – Matemática e Ciências da natureza; 500 – Matemática; 510 – Física e Química e 520 – Biologia.
4. 4.º - Departamento de Tecnologias — integra os grupos de recrutamento 530 – Educação Tecnológica; 540 – Eletrotécnica e 550 – Informática.
5. 5.º - Departamento de Expressões — Integra os grupos de recrutamento: 240 - Educação Visual e Tecnológica; 250 - Educação Musical; 260 - Educação Física; 600 - Artes Visuais; 620 - Educação Física; 910 - Educação Especial.

Art. 13.º Competências dos departamentos curriculares

1. Assegurar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo.
2. Assegurar o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da escola.
3. Tomar medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e de avaliação dos alunos, visando o sucesso educativo, em conjugação com os serviços de psicologia e orientação e com os diretores de turma.
4. Colaborar, com os diretores de turma/coordenadores, diretores de curso e o núcleo de apoio educativo, na elaboração de programas específicos e/ou medidas de apoio educativo.
5. Colaborar na criação dos documentos a fornecer aos encarregados de educação (EE), pelos diretores de turma (DT), sobre calendarizações e avaliação das várias disciplinas.
6. Propor medidas para a formação dos docentes do departamento.
7. Colaborar na definição de critérios para a atribuição de serviço docente e gestão de espaços e de equipamentos.
8. Colaborar na elaboração do plano anual de atividades, tendo em vista a concretização do projeto educativo da escola.
9. Eleger o coordenador de entre os elementos propostos pelo diretor para o exercício do cargo;
10. Pronunciar-se sobre a designação dos diretores de curso.
11. Colaborar no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente.

Art. 14.º Funcionamento dos departamentos curriculares

1. O plenário de departamento reunirá:
 - a. Sob convocatória do diretor;
 - b. Sob convocatória do coordenador de departamento;
 - c. Sob solicitação de um terço dos docentes que o compõem.
2. O funcionamento do departamento é regulamentado por regimento próprio.
3. A articulação entre os diferentes departamentos estabelece-se no âmbito do conselho pedagógico ou do conselho de coordenadores de departamento.

Art. 15.º Competências do coordenador do departamento

1. Representar o departamento no conselho pedagógico.
2. Presidir às reuniões do departamento.
3. Promover a troca de experiências entre os representantes de disciplina pertencentes ao respetivo departamento.
4. Assegurar a articulação entre o departamento e as restantes estruturas ou serviços da escola.
5. Assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo da escola, do plano anual de atividades e do regulamento interno.
6. Dinamizar a formação contínua dos professores do departamento.
7. Coordenar o trabalho de definição de critérios de avaliação dos alunos.
8. Promover e divulgar as boas práticas pedagógicas;
9. Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adaptação de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos.
10. Propor ao diretor a nomeação dos diretores de instalações.
11. Elaborar e apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.
12. Providenciar o registo atempado das atas das reuniões.
13. Organizar o dossier do departamento;
14. Decidir sobre as propostas de aquisição de material didático e equipamento.
15. Avaliar o desempenho do pessoal docente do seu departamento;
16. Colaborar na definição de critérios e na seleção de candidatos em concurso de docentes a nível de escola.

Art. 16.º Representante de grupo de recrutamento (ou disciplina/área disciplinar)

1. Deverá ser um professor de carreira ou, caso não haja docente com este requisito, um professor profissionalizado ou portador de habilitação profissional.
2. A eleição faz-se de entre os professores do mesmo grupo de recrutamento (ou disciplina/área disciplinar). O seu mandato terá a duração de quatro anos. Este mandato pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do diretor ou a pedido

- fundamentado do interessado, preferencialmente no final do ano letivo.
3. Sempre que possível, deve respeitar-se o princípio da rotatividade no grupo de recrutamento.
 4. As reuniões do grupo de recrutamento (ou disciplina/área disciplinar) efetuam-se sempre que convocadas:
 - a. Pelo diretor;
 - b. Pelo coordenador de departamento;
 - c. Pelo representante do grupo de recrutamento (ou disciplina/área disciplinar);
 - d. A solicitação de um terço dos docentes do grupo de recrutamento.

Art. 17.º Competências do representante do grupo de recrutamento

1. Estabelecer a ligação entre o grupo de recrutamento (ou disciplina/área disciplinar) e o coordenador do departamento curricular.
2. Apoiar o coordenador do departamento curricular em todas as questões específicas do grupo de recrutamento (ou disciplina/área disciplinar).
3. Apoiar os professores, sobretudo os que estão em início de carreira, de modo a integrá-los na escola e na comunidade educativa.
4. Coordenar a planificação das atividades pedagógicas, promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do grupo de recrutamento (ou disciplina/área disciplinar).
5. Providenciar o registo atempado das atas das reuniões.
6. Organizar o dossier do grupo de recrutamento (de disciplina/área disciplinar).
7. Promover a inventariação das necessidades em equipamento e material didático.
8. Gerir os fundos destinados ao grupo de recrutamento (disciplina/área disciplinar), de forma criteriosa e em estreita colaboração com o coordenador de departamento.

DIRETOR DE TURMA

Art. 18.º Competências dos diretores de turma

1. Assegurar a articulação e comunicação entre os professores da turma, os alunos e os encarregados de educação.
2. Promover com o conselho de turma a realização de ações conducentes à aplicação do projeto educativo da escola, numa perspetiva de envolvimento dos pais e encarregados de educação e de abertura à comunidade.
3. Fazer constar em ata de conselho de turma as atividades a desenvolver com os alunos inscritas no plano anual de atividades.
4. Assegurar a adoção de estratégias, uniformes e ordenadas, relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares.
5. Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, transmitindo aos professores da turma a informação necessária à orientação educativa dos alunos.
6. Fomentar a participação dos pais e encarregados de educação no acompanhamento da vida escolar

- dos respetivos educandos e ainda a sua intervenção em ações dinamizadas pela comunidade educativa.
7. Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na escola e informar os alunos e encarregados de educação da sua existência e respetivos horários de funcionamento.
 8. Atualizar o processo individual/dossiê do aluno.
 9. Acompanhar o aluno na execução de medida disciplinar corretiva ou sancionatória e articular a sua atuação com os pais/encarregados de educação e com os professores da turma, de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
 10. Notificar, pessoalmente, o aluno sobre a decisão final do procedimento disciplinar no dia útil seguinte aquele em que foi proferida ou, sendo menor, ao respetivo encarregado de educação nos dois dias úteis seguintes. Não sendo possível a notificação presencial, esta far-se-á por carta registada com aviso de receção, considerando-se notificados o aluno ou, quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, na data da assinatura do aviso de receção, ou da sua devolução à escola. Na inviabilidade destes procedimentos, o DT deve fazer a notificação pelos meios mais expeditos.
 11. Adotar medidas propiciadoras da melhoria das condições de aprendizagem e de promoção de um bom ambiente educativo, articulando a intervenção dos professores da turma e dos pais/encarregados de educação de modo a estreitar a colaboração no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.
 12. Proceder à caracterização dos alunos da turma e dá-la a conhecer na primeira reunião do conselho de turma.
 13. Coordenar o processo de avaliação, particularmente o da avaliação sumativa dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação de outros intervenientes.
 14. Propor, na sequência da decisão do conselho de turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva avaliação.
 15. Proceder, no final do ano letivo, à autoavaliação dos alunos de acordo com os critérios aprovados pelo conselho pedagógico.
 16. Presidir às reuniões de conselho de turma.
 17. Informar os alunos e/ou encarregados de educação sobre as condições específicas de transição, retenção, progressão e admissão a exames.
 18. Apoiar os alunos da sua turma no ato de matrícula segundo condições, prazos e datas a definir pelo diretor.
 19. Proceder à eleição do delegado e subdelegado de turma ou à sua substituição, sempre que sejam alvo de medida educativa disciplinar ou em outra situação julgada conveniente.
 20. Receber as justificações de faltas dos alunos e manter atualizado, no sistema informático, o registo das faltas.
 21. Informar o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, sempre que uma justificação de falta não tiver sido entregue no prazo legal

- ou quando esta não tiver sido aceite por apresentar anomalia, solicitando o seu pronunciamento sobre esta decisão.
22. Convocar, pelo meio mais expedito, quando for atingido metade do limite de faltas previsto na legislação em vigor, o encarregado de educação ou o aluno quando maior de idade, para o(s) alertar das consequências da violação desse limite e procurar uma solução.
 23. Manter informados os professores da turma acerca das faltas do aluno, tendo em vista a realização de um eventual trabalho de recuperação.
 24. Informar os alunos e os encarregados de educação, pelo meio mais expedito, da decisão do conselho de turma sobre a admissão daqueles à formação em contexto de trabalho e do direito a interpor recurso em caso de não admissão.
 25. Entregar, no final de cada período, aos alunos e/ou encarregados de educação a ficha de informação (ensino básico e secundário) ou a ficha de avaliação qualitativa (cursos profissionais).
 26. Tomar conhecimento, junto dos serviços de ASE (Ação Social Escolar), da lista dos alunos beneficiados.
 27. Apresentar ao respetivo coordenador um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.
 28. Conhecer o presente regulamento interno, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e toda a legislação relacionada com o nível de ensino da turma de que é diretor.

Art. 19.º Coordenadores de diretores de turma

A coordenação dos diretores de turma é feita por um ou mais professores, designados pelo diretor da escola. O seu mandato tem a duração de quatro anos.

Art. 20.º Competências dos coordenadores de diretores de turma

1. Coordenar o trabalho dos diretores de turma;
2. Assegurar a articulação das atividades desenvolvidas pelos diretores de turma.
3. Transmitir aos referidos diretores de turma toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências.
4. Colaborar com os diretores de turma e com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas aos níveis de ensino que coordena.
5. Apreciar e submeter ao conselho pedagógico as propostas dos conselhos de turma que coordena;
6. Apresentar ao conselho pedagógico projetos interdisciplinares a desenvolver.
7. Colaborar com o conselho pedagógico na apreciação de projetos de atividades de complemento curricular.
8. Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.
9. Planificar, em colaboração com o conselho de diretores de turma, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação.
10. Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

TUTORES**Art. 21.º Tutores**

Aos alunos inscritos no ensino a distância é assegurado o acompanhamento personalizado através de professores tutores, em articulação com os professores responsáveis por cada disciplina e ou cada área disciplinar, na procura de respostas específicas, que contribuam para o seu desenvolvimento pessoal e social.

Art. 22.º Competências

A atividade de tutoria desenvolve-se, no âmbito do "Perfil de Tutor", nos seguintes domínios:

1. Comunicação de informação administrativa.
2. Apoio na realização das atividades letivas nas várias disciplinas.
3. Desenvolvimento de competências transversais e de métodos de trabalho.
4. Apoio na preparação para momentos de avaliação formal.
5. Comunicação com os encarregados de educação.

CONSELHOS DE TURMA**Art. 23.º Convocatórias**

1. Os conselhos de turma são convocados pelo diretor com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência através de convocatória no programa informático de gestão.
2. Os encarregados de educação são notificados, preferencialmente por e-mail ou, em alternativa, por outro suporte escrito, para a sua residência. Quando a notificação for feita com menos de cinco dias úteis de antecedência, deve ser precedida por um contato telefónico.

Art. 24.º Competências dos conselhos de turma

1. Desenvolver iniciativas de âmbito multidisciplinar, nomeadamente através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação de projetos de caráter interdisciplinar.
2. Detetar dificuldades, ritmos diferentes de aprendizagem e outras dificuldades dos alunos em colaboração com os serviços de apoio existentes na escola.
3. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos.
4. Colaborar em atividades culturais, desportivas e re-creativas que envolvam os alunos e a comunidade.
5. Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno e na vida da escola.
6. Aprovar a calendarização da realização dos trabalhos de recuperação, do ensino básico, e validar os respetivos resultados.
7. Analisar situações decorrentes da aplicação, no decorso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou e identificar as causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

8. Avaliar os alunos, segundo as competências/metas definidas nos currículos nacionais e os critérios de avaliação definidos e aprovados em conselho pedagógico.
9. Reapreciar as suas decisões, relativas à classificação final, em função dos pedidos de revisão das classificações.
10. Elaborar um plano de acompanhamento pedagógico que contenha estratégias de recuperação para os alunos do 2.º e 3.º ciclos que revelem, em qualquer momento do seu percurso escolar, dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar.
11. Preparar informação adequada, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação.

DIRETORES DE CURSO

Art. 25.º Diretores de curso

Os diretores de curso são os responsáveis pela organização dos cursos modulares e pela articulação dos intervenientes nestas modalidades de ensino. São designados pelo diretor.

Art. 26.º Competências dos diretores de curso

1. Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito das diferentes formações.
2. Assegurar a articulação entre as diferentes disciplinas.
3. Participar em conformidade com as suas competências em reuniões de conselho de turma.
4. Assegurar a articulação entre a escola e as entidades envolvidas nos estágios/formação em contexto de trabalho, nomeadamente:
 - a. Identificar e selecionar as entidades;
 - b. Preparar os protocolos.
5. Proceder à distribuição dos alunos em formação em contexto de trabalho por cada entidade.
6. Coordenar o acompanhamento dos mesmos em estreita relação com o professor acompanhante da formação.
7. Autorizar, em caso de falta de assiduidade devidamente justificada, o prosseguimento do estágio/formação em contexto de trabalho, em sintonia com a empresa enquadradora da formação em contexto de trabalho, de forma a totalizar a carga horária estabelecida por na legislação em vigor.
8. Coordenar o acompanhamento e avaliação do respetivo curso.
9. Presidir às reuniões da equipa pedagógica;
10. Coordenar os projetos da PAP.
11. Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Art. 27.º Coordenadores dos diretores de curso

São os responsáveis pela articulação dos diferentes cursos e pela sua representação no conselho pedagógico. São designados pelo diretor, por um mandato de quatro anos.

Art. 28.º Competências dos coordenadores dos diretores de curso

1. Colaborar com os diretores dos cursos e com os serviços de apoio existentes na escola.
2. Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos diretores dos cursos.
3. Divulgar, junto dos diretores dos cursos, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências.
4. Apreciar e submeter ao conselho pedagógico as propostas formuladas pelo conselho dos diretores de curso.
5. Apresentar ao conselho pedagógico projetos interdisciplinares a desenvolver.
6. Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades dos cursos;
7. Planificar, em colaboração com os diretores dos cursos, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação.
8. Articular com os órgãos de gestão da escola e as entidades envolvidas a realização das provas de aptidão (PAF e PAP).
9. Coordenar o processo anual de apresentação de propostas para a continuação dos cursos em funcionamento e de criação de novos cursos.
10. Coordenar o processo de recrutamento/inscrição para os novos alunos.
11. Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Art. 29.º Periodicidade das reuniões dos coordenadores e diretores de curso

Os coordenadores reúnem, ordinariamente, uma vez por período com os diretores dos cursos sob convocatória do coordenador, com a antecedência mínima, de dois dias úteis da data da reunião.

Art. 30.º Equipa do plano tecnológico da educação (PTE)

Para efeitos da promoção do uso dos computadores, redes informáticas e internet nos processos de ensino/aprendizagem, é criada uma estrutura responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos projetos do plano tecnológico da educação (PTE) ao nível dos estabelecimentos de ensino, denominada “equipa PTE”.

Art. 31.º Funções do PTE

1. Elaborar um plano de ação anual para as TIC (plano TIC).
2. Contribuir para a elaboração dos instrumentos de autonomia, integrando a estratégia TIC na estratégia global da escola.
3. Coordenar e acompanhar a execução dos projetos do PTE e de projetos e iniciativas próprias na área de TIC na educação, em articulação com os serviços regionais de educação e com o apoio das redes de parceiros regionais.
4. Promover e apoiar a integração das TIC no ensino, na aprendizagem, na gestão e na segurança ao nível da escola.

5. Colaborar no levantamento de necessidades de formação e certificação em TIC de docentes e não docentes.
6. Fomentar a criação e participação dos docentes em redes colaborativas de trabalho com outros docentes ou agentes da comunidade educativa.
7. Zelar pelo funcionamento dos equipamentos e sistemas tecnológicos instalados, sendo o interlocutor privilegiado junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestam serviços de manutenção aos equipamentos.

Art. 32.º Coordenador da equipa PTE

1. A função de coordenação da equipa PTE é exercida, por inherência, pelo diretor, podendo ser delegada num coordenador PTE.
2. O coordenador PTE, caso exista, será um docente da escola que reúna as competências ao nível pedagógico, técnico e de gestão adequadas ao exercício das funções de coordenação global dos projetos do PTE ao nível da escola.
3. Ao coordenador PTE, compete:
 - a. Exercer, em primeira instância, a coordenação, execução e acompanhamento dos projetos do PTE e demais funções da equipa;
 - b. Ser responsável pela componente pedagógica do PTE, em articulação com os coordenadores de departamento curricular e os coordenadores ou diretores de curso;
 - c. Ser responsável pela componente técnica do PTE, em articulação com os diretores de instalações e o responsável pela segurança na escola.

Art. 33.º Composição da equipa PTE

1. O número de membros da equipa PTE é definido pelo diretor, de modo a planificar e executar, com eficácia, cada um dos projetos do PTE, adequando-o às características e necessidades da escola.
2. Na inexistência de um coordenador PTE, a equipa deverá incluir:
 - a. Um responsável pela componente pedagógica, que represente a equipa e a articule com os coordenadores de departamento curricular e com os diretores de curso;
 - b. Um responsável pela componente técnica do PTE, que o represente e articule com os diretores de instalações e o responsável pela segurança na escola.
3. A equipa PTE incluirá obrigatoriamente:
 - a. O coordenador da rede informática;
 - b. O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.
4. Os restantes membros da equipa PTE são designados pelo diretor entre:
 - a. Docentes que reúnam competências a nível pedagógico, de gestão e técnico, para a implementação dos projetos do PTE e para a coordenação de outros projetos e atividades TIC;
 - b. Estagiários dos cursos profissionais nas áreas tecnológicas e outros alunos com competências relevantes em TIC;

- c. Não docentes com competências relevantes em TIC.
5. A equipa PTE poderá, por decisão do diretor, ter representação no conselho pedagógico.

Parte III - Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 34.º Competências dos serviços administrativos

1. Os serviços de administração escolar são chefia-dos por um chefe de serviços de administração escolar ou, na sua inexistência, por um técnico da carreira geral de assistente técnico, designado pelo diretor.
2. Procedem aos atos administrativos e estão organizados de forma a dar resposta adequada às várias áreas destes serviços.
3. Os assistentes técnicos exercem funções nas áreas de gestão de alunos, pessoal, ASE, contabilidade, vencimentos, tesouraria, expediente geral, arquivo, estatística e outras previstas na legislação em vigor.
4. São tarefas dos serviços administrativos, entre outras, as seguintes:
 - a. Informar e atender a comunidade escolar e o público em geral;
 - b. Proceder à oficialização de todos os documentos necessários, ofícios e declarações, entre outros;
 - c. Receber e encaminhar a correspondência e tratar da sua expedição;
 - d. Efetuar matrículas;
 - e. Emitir diplomas e certificados de habilitações;
 - f. Organizar e atualizar os processos individuais dos alunos, incluindo os registos biográficos;
 - g. Elaborar os mapas do ASE;
 - h. Proceder à inscrição para exames, inclusivamente para as provas de recuperação de módulos do ensino modular, e à preparação da documentação necessária ao preenchimento das fichas nos programas "ENES," "ENEB" e "PAEB;"
 - i. Preencher estatísticas e inquéritos para os órgãos centrais e regionais do Ministério da Educação, nomeadamente, no programa "MISI";
 - j. Manter atualizados os processos dos alunos no sistema informático de gestão de alunos;
 - k. Elaborar os processos de nomeação, contratação e de transferência do pessoal docente e não docente;
 - l. Registar a assiduidade do pessoal docente e não docente e elaborar as listagens de tempo para a progressão na carreira;
 - m. Manter atualizados os registos biográficos do pessoal docente e não docente;
 - n. Manter atualizados os registos de gestão e contabilidade do orçamento da escola;
 - o. Adquirir e gerir o material requisitado pelos vários serviços da escola;

- p. Garantir o arquivo e a conferência dos documentos de contabilidade e o seu tratamento informático;
- q. Processar os vencimentos dos funcionários docentes e não docentes;
- r. Consultar diariamente os *sites* das entidades do Ministério da Educação, e de outras entidades, que estão relacionadas com o funcionamento da escola e dos seus serviços, bem como da legislação publicada;
- s. Gerir os arquivos da extinta Escola Secundária D. João de Castro, emitir diplomas e certificados de habilitações para os seus ex-alunos e assegurar a passagem de certidões de tempo de serviço para os ex-funcionários.

Art. 35.º Horário de atendimento ao público

- 1. Os serviços de administração escolar funcionam de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30 às 15.30.
- 2. Por necessidades pontuais do funcionamento da escola, o diretor pode alterar temporariamente o horário de atendimento.

Art. 36.º Reclamações / Sugestões

- 1. Nos serviços administrativos existe livro de reclamações.
- 2. Existe, também, uma caixa destinada à recolha de sugestões/reclamações que deverão ser analisadas, conjuntamente, pelo diretor e pelo responsável do serviço visado.

REPROGRAFIA

Art. 37.º Funcionamento e horário

- 1. A reprografia está localizada no 2.º piso, no espaço adjacente ao bufete/refeitório, e funciona de 2.ª a 6.ª feira, das 8.00 às 17.00 horas.
- 2. O regime de funcionamento deste serviço está definido em documento anexo a este regulamento intitulado: "Regulamento dos serviços de reprografia e impressão".

PBX

Art. 38.º Função e horário

- 1. O serviço de PBX é assegurado por duas assistentes operacionais (AO), com formação adquirida na escola, distribuídas por dois turnos manhã e tarde. No âmbito do funcionamento deste serviço compete-lhes:
 - a. Vender senhas para o refeitório e para o bufete de acordo com os horários adequados a esses serviços;
 - b. Fornecer senhas e materiais a alunos subsidiados;
 - c. Proceder à limpeza das instalações e manutenção dos equipamentos;
 - d. Providenciar o contacto com o técnico de manutenção dos equipamentos, sempre que necessário;
 - e. Entregar e conferir na tesouraria da escola o dinheiro apurado diariamente;
 - f. Atender, informar e encaminhar utentes e visitantes;

- g. Atender, reencaminhar e estabelecer chamadas telefónicas.

- 2 Este serviço funciona de 2.ª a 6.ª feira, das 8.00 às 18.00 horas.

REFEITÓRIO

Art. 39.º Funcionamento e horário

- 1. O refeitório serve refeições de 2.ª a 6.ª feira, das 12.00 às 14.00.
- 2. A refeição deve ser reservada até às 14:30 do dia útil anterior. O valor de aquisição no próprio dia, até às 10h15, é acrescido de uma taxa cujo valor é fixado superiormente.
- 3. A marcação e pagamento das refeições é feito através do cartão eletrónico
- 4. O regime de funcionamento deste serviço está definido em documento anexo a este regulamento intitulado: "Regulamento do serviço de refeitório".

BUFETE

Art. 40.º Funcionamento e horário

- 1. O bufete funciona de 2.ª a 6.ª feira, das 8:00 às 16:30.
- 2. Os utentes devem adquirir, previamente, a sua senha, utilizando a forma de pagamento em uso na Escola: cartão eletrónico, se for titular de direito de um, ou dinheiro, se não for titular.
- 3. O regime de funcionamento deste serviço está definido em documento anexo a este regulamento intitulado: "Regulamento do serviço de bufete".

SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO (SPO)

Art. 41.º Composição do SPO

O SPO é constituído unicamente por uma psicóloga.

Art. 42.º Atribuições do SPO

- 1. Promover, numa perspetiva da escola inclusiva, a integração e o sucesso educativo dos alunos.
- 2. Apoiar o desenvolvimento psicológico dos alunos, incluindo a sua orientação escolar e profissional, tendo em vista a sua integração na comunidade educativa.
- 3. Apoiar psicopedagogicamente alunos e professores contribuindo, em colaboração com os docentes e os pais e encarregados de educação, para a prevenção e procura de soluções para os problemas de aprendizagem, visando o sucesso escolar.
- 4. Apoiar o desenvolvimento de relações na comunidade escolar.
- 5. Proceder ao acompanhamento dos alunos, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo.
- 6. Apoiar o desenvolvimento do sistema de relações no interior da escola e entre esta e a comunidade;
- 7. Colaborar, na sua área de especialidade, com os órgãos de gestão da escola e toda a comunidade educativa.
- 8. Participar na elaboração dos Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTP) e, se aplicável, no Programa Educativo Individual (PEI) e no Plano Individual de

- Transição (PIT) numa base de trabalho colaborativo com a EMAEI.
9. Acompanhar os cursos profissionais e de educação e formação, promovendo atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formações como no das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre a escola e o mercado de trabalho.
 10. Colaborar na seleção de alunos para os vários percursos formativos de oferta da escola.
 11. Articular-se com outros serviços que prossigam idêntica finalidade, designadamente com outros serviços especializados de apoio educativo, no quadro da complementariedade de atuações e da plena integração escolar dos alunos.
 12. Elaborar um plano anual de atividades, decorrente do projeto educativo de escola.
 13. Participar nas reuniões de coordenação de zona/escola.
 14. Convocar alunos, pais/encarregados de educação e outros elementos da comunidade educativa visando entre outros assuntos, a recolha de informações, identificação de problemas e definição de estratégias de resolução.
 15. Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Art. 43.º Direitos do SPO

1. Ter autonomia técnico-científica, incluindo a gestão do material técnico-científico.
2. Ter acesso privilegiado à informação para a orientação escolar e profissional.
3. Dispor de apoio logístico, administrativo e orçamental.
4. Dispor de instalações e condições adequadas à especificidade das funções.
5. Ser avaliado, segundo o SIADAP.

Art. 44.º Deveres do SPO

Reger-se por código ético e respeitar princípios de confidencialidade, privacidade e livre tomada de decisão.

Art. 45.º Horário de funcionamento

O horário de funcionamento é elaborado anualmente pela equipa técnica, atendendo às necessidades de desenvolvimento da sua atividade e afixado junto da sua sala própria.

SERVIÇO DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (SAEI)

Art. 46.º Definição e composição

1. O SAEI é uma unidade especializada com vista à promoção de uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos os alunos, de acordo com os princípios consagrados na legislação em vigor.
2. Presta apoio educativo aos alunos, às famílias e aos professores na organização, gestão de recursos e adoção de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão a introduzir no processo ensino/aprendizagem dos discentes que apresentem um percurso educativo com dificuldades de

aprendizagem.

3. Este serviço é constituído por docentes com formação especializada na área da educação especial.

Art. 47.º Atribuições do SAEI

1. Proceder à observação e avaliação pedagógica dos alunos, analisando o formulário de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, relatórios médicos e outros documentos, agindo em conformidade com o estipulado na legislação em vigor;
2. Participar na elaboração dos Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTP) e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT) numa base de trabalho colaborativo com a EMAEI.
3. Sempre que necessário, promover a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão (universais, seletivas ou adicionais), de forma a ajustá-las às necessidades educativas do aluno. Nomeadamente as relacionadas com a intervenção com foco académico ou comportamental em pequeno grupo, do docente de educação especial:
 - Reforço e desenvolvimento de aprendizagens essenciais ou específicas quando o aluno revele dificuldades na área de aprendizagem e aplicação de conhecimentos, comunicação, mobilidade, autocuidados, interações e relacionamentos interpessoais;
4. Proceder à monitorização da implementação das medidas universais, seletivas e adicionais em trabalho colaborativo com o diretor de turma, psicóloga, encarregados de educação e outros intervenientes.
5. Apoiar, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os docentes dos alunos na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.
6. Prestar intervenção pedagógica aos alunos em articulação com os professores, pais e encarregados de educação, no âmbito da sua área de especialidade.
7. Colaborar com as diferentes estruturas de orientação e coordenação pedagógicas na organização da intervenção educativa, na definição da sua natureza e modalidades, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica, criação de condições ambientais propiciadoras da inclusão e sucesso escolar dos alunos.
8. Colaborar com as diferentes estruturas que, na escola e fora dela, dão apoio ao percurso educativo do aluno na perspetiva do reforço da escola inclusiva e promotora do sucesso educativo.
9. Articular-se, em reuniões formais e informais, com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica, diretores de turma, serviços de psicologia e orientação, professores, encarregados de educação, alunos e pessoal não docente.
10. Articular-se com órgãos/instituições exteriores à escola, principalmente com serviços do Ministério da Educação.

11. Elaborar um plano anual de atividades integrado no PAA.
12. Apresentar ao diretor um relatório anual do trabalho desenvolvido.

Art. 48.º Direitos do SAEI

1. Ter autonomia no âmbito das suas competências;
2. Ter instalações e condições de trabalho adequadas à especificidade das suas funções.

Art. 49.º Deveres do SAEI

1. Elaborar o horário de trabalho em conjunto com os órgãos de gestão, respeitando critérios pedagógicos e o estatuto da carreira docente.
2. Respeitar o princípio da confidencialidade, privacidade e livre tomada de decisão.
3. Permanecer na escola durante o seu horário de trabalho, salvaguardando as situações de deslocação em serviço.

Art. 50.º Horário de funcionamento do SAEI

O horário é afixado no início do ano letivo, contemplando os períodos da manhã e da tarde, tendo em consideração os horários dos alunos a acompanhar, podendo ser alterado de acordo com as necessidades de intervenção pedagógica e a concordância do diretor da Escola.

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

Art. 51.º Constituição

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é constituída por elementos permanentes e por outros variáveis. O diretor designa os elementos permanentes da EMAEI:
 - a. Um docente que coadjuva o diretor.
 - b. Um docente de educação especial.
 - c. Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino.
 - d. Um psicólogo.
1. O diretor designa o coordenador da EMAEI, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI, e o local de funcionamento da mesma. Por elementos variáveis que constituem a EMAEI entende-se diretor de turma do aluno, outros docentes do aluno, encarregado de educação do aluno, outros técnicos que intervêm com o aluno.

Art. 52.º Competências do coordenador do EMAEI

1. Identificar os elementos variáveis que constituem a EMAEI.
2. Convocar os membros da equipa para as reuniões.
3. Dirigir os trabalhos.
4. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Art. 53.º Competências do EMAEI

1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva.

2. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar.
3. Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem.
4. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas.
5. Elaborar os Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTP) e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT).
6. Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.
7. O trabalho a desenvolver no âmbito da EMAEI, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do RTP e do PEI, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

Art. 54.º Constituição do CAA

1. Integram o CAA os seguintes recursos humanos:
 - a. Docentes de educação especial.
 - b. Docentes dos vários ciclos de ensino (departamentos, Vimes, Biblioteca...).
 - c. 1 psicóloga.
2. O coordenador do CAA é nomeado pelo diretor da ESBF, articula com a coordenadora da EMAEI e restantes estruturas da escola.

Art. 55.º Competências do CAA

O CAA é um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão. Constitui uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. Funcionando numa lógica de serviços de apoio à inclusão, o centro de apoio à aprendizagem insere-se no continuum de respostas educativas disponibilizadas pela escola. A ação do centro organiza-se segundo dois eixos: (i) suporte aos docentes responsáveis pelas turmas e (ii) complementaridade, com caráter subsidiário, do trabalho desenvolvido em sala de aula ou outros contextos educativos.

Art. 56.º Espaço de funcionamento do CAA

O CAA inclui um espaço físico. Qualquer aluno que integre as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão poderá utilizar o espaço para procurar apoio e orientação, dado o objetivo primordial de contribuir para o sucesso nos anos subsequentes e para o desenvolvimento progressivo da autonomia.

BIBLIOTECA ESCOLAR (BE)

A biblioteca escolar, eixo de conexão no centro da Instituição, é um espaço de inovação, que acompanha a evolução do mundo, na criação constante de conhecimento, em prol da melhoria dos resultados e do sucesso educativos dos seus utilizadores.

A adaptação da gestão da coleção ao mundo digital, associada à modernização dos mecanismos de informação, geradas pelo avanço tecnológico, exigem a implementação de novas práticas quer na aquisição de

Regulamento interno da Escola Secundária de Fonseca Benevides

competências leitoras, quer na exploração de ambientes e de recursos associados às literacias digitais dos média e da informação.

Nesta linha de inovação, em sintonia com o projeto educativo e com o plano de ação estratégica de promoção do sucesso escolar, a biblioteca escolar, para além de prestar serviços no âmbito do desenvolvimento curricular e na promoção de competências e aprendizagens dos alunos (apoio ao estudo), disponibiliza a sua biblioteca digital, composta por três repositórios (Repositório de Produção Científica, Repositório de Leitura e o Re却positório de Memória da Instituição).

O estabelecimento de parcerias, de redes de cooperação com outras entidades, instituições e a prática de um trabalho colaborativo, enquanto eixo crucial da organização, assentes num modelo de gestão sistémica, favorecem o desenvolvimento de atividades criativas, promotoras de uma autonomia crítica e responsável na aquisição e na consolidação de aprendizagens ao longo da vida.

Para além de promover o trabalho de pesquisa e de produção documentais em diferentes suportes e linguagens, a biblioteca escolar desempenha uma função indispensável, no contexto da realização das atividades específicas ou de projetos de natureza interdisciplinar ou transdisciplinar e, ainda, na ocupação dos tempos livres, devendo mobilizar-se os seus recursos em todas as situações educativas proporcionadas aos alunos.

Em suma, a biblioteca escolar pode e deve constituir um elemento essencial das políticas educativas, no sentido de favorecer a melhoria da qualidade da educação e na construção de uma escola mais adaptada às exigências da sociedade em que vivemos.

A biblioteca escolar da Escola Secundária de Fonseca Benevides (BE), que vai prestar um serviço a toda a comunidade escolar, regerá o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

Art. 57.º Missão da BE

A biblioteca escolar tem como missão:

1. Formar pensadores críticos e utilizadores efetivos da informação em todos os suportes e meios de comunicação, disponibilizando os seus serviços de igual modo a todos os membros da comunidade escolar, independentemente da idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua e estatuto profissional ou social.
2. Disponibilizar os seus fundos documentais livres de censura ideológica, política ou religiosa, sem submissão a pressões sociais, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos e Liberdades do Homem, aprovada pelas Nações Unidas.
3. Articular com as redes de informação e de bibliotecas de acordo com os princípios do Manifesto da Biblioteca Pública da UNESCO.
4. Desenvolver a sua atividade no âmbito do programa da Rede Nacional de Bibliotecas Escolares, em coerência com o projeto educativo e as orientações definidas pelos órgãos de gestão da Escola.

Art. 58.º Objetivos Gerais da BE

A BE apresenta os objetivos seguintes:

1. Incentivar os elementos da comunidade escolar à frequência da biblioteca.
2. Facilitar o acesso da comunidade escolar, através de empréstimo domiciliário ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de documentação.
3. Desenvolver nos alunos competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, tratamento e produção de informação, tais como: selecionar, analisar, criticar e utilizar documentos em diferentes materiais-suporte; desenvolver um trabalho de pesquisa ou estudo, individualmente ou em grupo, por solicitação do professor ou por sua própria iniciativa e ainda produzir sínteses informativas nos diferentes tipos de suporte.
4. Facilitar aos utilizadores o acesso à consulta e leitura de livros, jornais e revistas e outro tipo de documentação, em regime de livre acesso, procurando, assim, dar resposta às suas necessidades de pesquisa/informação e lazer.
5. Incentivar o desenvolvimento de conhecimentos globais e específicos dos utilizadores, fomentando o gosto pela leitura como instrumento de trabalho, de ocupação de tempos livres e de prazer, e, deste modo, contribuir para o desenvolvimento cultural dos utilizadores.
6. Promover o contacto com as novas tecnologias da informação.
7. Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos, de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem.
8. Desenvolver o respeito pelo uso da propriedade comum, incutindo um espírito de cooperação e de partilha.
9. Divulgar o fundo documental existente na biblioteca.
10. Promover atividades de animação/formação, em articulação com todos os elementos da comunidade educativa e com outros elementos da sociedade.
11. Desenvolver o respeito pelo uso da propriedade comum, incutindo um espírito de cooperação e de partilha.

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ASE)

Art. 59.º Funcionamento da ASE

Estes serviços funcionam na secretaria e no horário de funcionamento da mesma.

EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

Art. 60.º Definição e objetivos

1. A promoção e educação para a saúde é um processo contínuo que visa o desenvolvimento de competências dos jovens, permitindo-lhes confrontar-se positivamente consigo próprios, construir um projeto de vida e ser capazes de fazer escolhas individuais, conscientes e responsáveis.
2. Compete à escola a promoção de competências pessoais, cognitivas e socio emocionais nos jovens, agindo sobre os fatores que influenciam a saúde. O projeto ÉS insere-se em cada turma

englobando as diversas disciplinas promovendo a interdisciplinaridade.

Art. 61.º Coordenação

O coordenador é designado pelo diretor da escola.

Art. 62.º Composição

1. O número de membros da equipa ÉS é definido pelo diretor, de modo a planificar e executar, com eficácia, os objetivos do projeto, adequando-o às características e necessidades da escola.
2. A equipa ÉS deverá incluir o coordenador, os serviços técnico-pedagógicos e professores.

Art. 63.º Competências do coordenador

1. Coordenar as atividades de Educação para a Saúde na Escola.
2. Coordenar, no início do ano letivo, a criação do projeto de educação para a saúde em cada turma e a designação do professor responsável pelo projeto.
3. Articular com entidades, técnicos e especialistas externos à escola.
4. Avaliar a implementação do projeto.

Art. 64.º Competências da equipa de educação para a saúde/educação sexual

1. Elaborar o plano de ação.
2. Implementar o projeto de Educação para a Saúde;
3. Acompanhar e concretizar o plano de ação.
4. Dinamizar as atividades previstas no plano.
5. Organizar e disponibilizar materiais de apoio aos docentes e aos alunos, no âmbito da Educação para a Saúde.
6. Apoiar os parceiros no desenvolvimento do plano de ação.
7. Promover o envolvimento da comunidade educativa.
8. Elaborar a candidatura ao programa de educação para a saúde da DGE.

COORDENAÇÃO DE PROJETOS**Art. 65.º Definição**

A coordenação de projetos destina-se a acompanhar e apoiar a elaboração, a execução e a avaliação dos projetos da escola.

Art. 66.º Coordenador de projetos

1. A função de coordenação de projetos é exercida, por inerência, pelo diretor, podendo ser delegado num coordenador.
2. O coordenador, caso exista, será um docente da escola nomeado pelo diretor.
3. O mandato é de um ano letivo.

Art. 67.º Funcionamento

O número de professores responsáveis pelos projetos é definido pelo diretor, de modo a planificar e executar com eficácia, cada um dos projetos.

Art. 68.º Competências do coordenador de projetos

1. Receber e analisar as propostas dos professores responsáveis pelos projetos a desenvolver ao longo do ano.

2. Apresentar ao conselho pedagógico, as propostas dos professores responsáveis pelos projetos a desenvolver ao longo do ano.
3. Colaborar com o conselho pedagógico na apreciação dos projetos.
4. Fazer a articulação com os coordenadores de departamento curricular, com o coordenador dos diretores de curso, com os diretores de instalações e com os responsáveis pela segurança na escola.
5. Exercer a coordenação, execução e acompanhamento dos projetos e proceder à sua avaliação.
6. Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

GABINETE DE INSERÇÃO NA VIDA ATIVA (GIVA)

1. A sua atividade desenvolve-se em articulação com as empresas, em colaboração com os serviços de psicologia e orientação e com os professores, sobretudo os dos cursos de vertente profissionalizante.
2. Este gabinete é coordenado, preferencialmente por um professor de carreira, designado pelo diretor.

Art. 69.º Atribuições do coordenador do GIVA

1. Promover contactos regulares com as empresas e outras entidades do mundo do trabalho.
2. Organizar uma base de dados de candidatos e potenciais empregadores.
3. Apoiar a frequência de estágios e cursos de formação profissional e a promoção de outras formas de contacto com o mercado de trabalho.
4. Acompanhar os jovens na sua FCT e promover a sua inserção na vida ativa.
5. Recolher e divulgar ofertas de emprego e de formação profissional.
6. Promover contactos entre alunos e ex-alunos que se encontrem em exercício profissional.

Art. 70.º Horário de funcionamento do GIVA

O horário deste serviço, afixado junto do respetivo gabinete, é elaborado anualmente, procurando satisfazer as conveniências dos interessados (alunos e empresários).

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES (AE)

A AE rege-se por estatuto próprio e tem sede neste estabelecimento de ensino. Tem um conjunto de regras que lhe confere direitos e deveres, para além dos regulamentados por legislação específica complementar.

Art. 71.º Direitos da AE

1. Gozar de autonomia na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do património que lhe for afeto e na elaboração dos planos de atividades.
2. Constituir lista, elaborar programa e eleger anualmente os seus órgãos.
3. Estar sujeita, na apreciação da regularidade da sua constituição e funcionamento, ao regime geral, bem como às disposições do regulamento interno e de outra legislação em vigor.

4. Solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
5. Dispor de instalações próprias.

Art. 72.º Deveres da AE

1. Desenvolver ações que visem a integração de todos os alunos e que promovam regras de boa e sã convivência de modo a criar um ambiente propício ao sucesso escolar.
2. Promover atividades de ocupação de tempos livres.
3. Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e o regulamento interno da Escola e deles fazer divulgação junto de todos os estudantes da escola.

INSTALAÇÕES

Art. 73.º Gestão das instalações

1. O diretor da E.S. de Fonseca Benevides é o responsável pela administração e gestão desta escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
2. A gestão corrente das instalações afetas à escola, inclui a gestão dos seus horários de funcionamento.
3. O diretor pode delegar estas funções num coordenador de Instalações a quem compete, para além de todas as funções delegadas, a coordenação da atividade dos diretores de instalações.

Art. 74.º Instalações

1. Constituem instalações específicas da escola:
 - a. Laboratórios:
 - Laboratórios de eletrotecnia/eletónica (2.11, 2.15 e 2.16);
 - Laboratório de máquinas e automatismos (2.05);
 - Laboratório oficial de mecânica e energias renováveis (2.17);
 - Laboratórios de ciências (1.02, 1.03, 1.04 e 1.05);
 - Laboratórios de informática (1.06, 1.07, 1.09 e 2.07);
 - Laboratório de matemática (2.06);
 - Laboratório oficial de informática (1.08).
 - b. Oficinas de eletrotecnia/eletónica (2.12, 2.13).
 - c. Instalações desportivas (ginásio, campos exteriores (coberto e descoberto) e balneários).
 - d. Biblioteca escolar.
 - e. Salas/gabinetes: Direção; Serviços Administrativos (2.14); Professores, Diretores de Turma; Departamentos; Ensino a distância (ED); SPO (Serviço de Psicologia e Orientação); NAE (Núcleo de Apoio Educativo); GIVA (Gabinete de Inserção na Vida Ativa); (VIMES); (projeto Viver Melhor na Escola); ÉS (projeto Educação para a saúde e educação sexual); Pessoal não docente, e armazéns.
 - f. Salas do Ensino a Distância: 3.01; 3.02 e 3.03.
 - g. As arrecadações e salas de apoio, anexas a instalações específicas, são consideradas parte integrante das mesmas.
2. Constituem instalações não específicas as salas de aula: 2.01; 2.02; 2.03; 2.04; 2.08; 2.09, 2.10.

Art. 75.º Normas de funcionamento das instalações específicas

1. As instalações específicas devem possuir normas que estipulem as regras do seu funcionamento.
2. As normas de funcionamento devem conter:
 - a. Descrição pormenorizada das instalações abrangidas pelas normas;
 - b. Regras particulares de funcionamento;
3. As normas de funcionamento de cada instalação específica são elaboradas pelos respetivos diretores de instalações.
4. As normas de funcionamento devem ser afixadas em local bem visível em cada sala da respetiva unidade.

Art. 76.º Diretor de instalações

1. O diretor de instalações é nomeado pelo diretor, mediante proposta do departamento, sempre que as dimensões e características das instalações o justifiquem.
2. O diretor de instalações é um docente com formação técnica e científica adequada ao desempenho das funções. Compete-lhe:
 - a. Responsabilizar-se, perante o coordenador de departamento, pelo património que lhe esteja confiado;
 - b. Zelar pela conservação das instalações e equipamento;
 - c. Coordenar e apoiar a atividade dos funcionários em serviço na instalação;
 - d. Organizar o inventário do material e atualizá-lo anualmente;
 - e. Propor a aquisição de novo material e equipamento;
 - f. Planificar o modo de utilização das instalações;
 - g. Elaborar relatório a apresentar, no final de cada ano letivo, ao coordenador de departamento.

Parte IV - Direitos e deveres dos membros da comunidade

ALUNOS

Os direitos e os deveres dos alunos estão regulados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Art. 77.º Deveres gerais dos alunos

1. Só são permitidos comportamentos que não prejudiquem o bem-estar físico, mental e emocional de todos os membros da comunidade escolar.
2. Destacam-se como comportamentos a evitar os que constam do quadro disciplinar do Plano de Promoção da Disciplina na Escola.

Art. 78.º Deveres específicos dos alunos

1. Só é permitido aos alunos andarem de elevador no caso de limitações físicas.
2. Os alunos não podem aproximar-se dos espaços desportivos quando estes estiverem a ser utilizados por outras instituições de ensino.

Art. 79.º Comportamentos meritórios

1. Os alunos que merecerem menção de comportamento meritório integrarão:
 - a. O quadro de mérito escolar (divulgação em placa);
 - b. O quadro de mérito cívico (divulgado em placa e leitura de ordem de serviço em sala de aula);
2. Os comportamentos meritórios ficarão registados no processo individual dos alunos.
3. Mediante disponibilidade financeira, haverá lugar a um prémio simbólico.
4. Fica com direito a integrar o quadro de Mérito Escolar:
 - a. O aluno do ensino básico que obtiver uma média igual ou superior ao nível 4, sem nenhum nível inferior a 3 no final do terceiro período letivo, e o registo de bom comportamento;
 - b. O aluno do ensino secundário que tiver classificação média igual ou superior a 16 valores, sem arredondamentos, sem nenhuma classificação inferior a 10 valores, ou sem nenhum módulo por concluir, no final do terceiro período letivo e o registo de bom comportamento;
 - c. Para os efeitos dos pontos anteriores, considera-se bom comportamento o facto de o aluno não ter sido alvo de qualquer medida disciplinar.
5. Fica com direito a integrar o quadro de Mérito Cívico o aluno que, anualmente, pela sua atitude tenha ajudado colegas, contribuído para a sua integração no meio escolar, participado voluntariamente em tarefas extracurriculares com envolvimento significativo, integrado projetos humanitários, viva a escola com orgulho e responsabilidade de querer fazer mais e melhor, e que não tenha sido alvo de qualquer medida disciplinar.

Art. 80.º Critérios de constituição de turmas

1. Na constituição das turmas, prevalecem critérios de natureza pedagógica e é respeitada a heterogeneidade podendo, no entanto, o diretor, perante situações pertinentes e após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar;
2. Número de alunos de acordo com a legislação em vigor:
 - a. Cursos profissionais: mínimo de 24 e um máximo de 30 alunos;
 - b. Cursos de educação e formação: mínimo de 15 e um máximo de 25 alunos;
 - c. Ensino regular: mínimo de 26 e um máximo de 30 alunos;
 - d. Ensino a distância: mínimo de 10 e um máximo de 20 alunos.
3. As vagas nas turmas são preenchidas, primeiro, de acordo os critérios definidos pela legislação em vigor, e depois como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- a. Alunos que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência da escola;
- b. Alunos com irmãos já matriculados na escola;
- c. Alunos que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência da escola.
4. Nas turmas de ensino a distância a admissão está condicionada pelas condições definidas pela legislação em vigor.
5. No ensino a distância os alunos serão agrupados de forma a respeitar, tanto quanto possível, o horário desejado.
6. Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar.
7. Poder-se-á recorrer à junção das turmas, nas componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, para que seja criado o menor número possível de turmas, respeitados os limites legais. Sempre que o número de alunos o permita, a junção de turmas far-se-á, prioritariamente, com turmas do mesmo curso, e depois com turmas de áreas afins.
8. Serão feitos todos os desdobramentos das aulas previstos na legislação em vigor, sendo os turnos criados por ordem alfabética dos alunos.

FALTAS DOS ALUNOS E SEUS EFEITOS

Os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade. Este dever implica a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munidos do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as indicações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada (de acordo com a idade) ao processo de ensino. Esta responsabilidade é partilhada pelos pais e encarregados de educação quando os alunos são menores de idade.

Art. 81.º Tipos de faltas

As faltas podem ser dos seguintes tipos:

1. Presença;
2. Atraso;
3. Material;
4. Injustificável, resultante da ordem de saída da sala de aula, ou de outros locais onde se desenvolva o trabalho escolar, ou resultante de medida disciplinar sancionatória. Na sequência da ordem de saída da sala de aula, o aluno tem, obrigatoriamente, de se dirigir ao espaço VIMES.

Art. 82.º Justificação de faltas

1. Os alunos, quando maiores de idade, ou os seus encarregados de educação, devem justificar as faltas com os comprovativos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. No caso de faltas para cuja justificação não exista comprovativo, podem estas ser justificadas utilizando a caderneta do aluno, no ensino básico, ou impresso próprio da escola, tratando-se de aluno dos cursos de educação e formação e do ensino

secundário, num máximo de seis vezes por ano e um dia por impresso.

3. As justificações das faltas são entregues ao diretor de turma, dentro do prazo legal.

Art. 83.º Regime de assiduidade

1. A assiduidade dos alunos dos cursos profissionais, na componente de formação técnica, e em cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica, não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada UFCD/Módulo.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, o resultado da aplicação da percentagem nele estabelecidas é arredondado por defeito à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e é arredondado por excesso à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

Art. 84.º Faltas de presença

As faltas de presença correspondem à ausência do aluno a uma aula ou outra atividade de frequência obrigatória. O professor deve registar a falta no programa informático de gestão de alunos no início de cada aula ou atividade.

Art. 85.º Faltas de atraso

1. As faltas de atraso (FA) são marcadas no programa informático de gestão escolar sempre que o aluno comparecer na aula, ou atividade, para além da tolerância estabelecida: 10 minutos no primeiro tempo do horário da turma (embora com caráter excepcional). O aluno deve ser informado deste facto pelo professor e deve permanecer na sala até ao fim da aula.
1. As faltas de atraso podem ser justificadas se ocorrerem:
 - a. No primeiro tempo do horário da turma;
 - b. Em situações verdadeiramente excepcionais, a serem analisadas, caso a caso, pelo diretor de turma.
2. A terceira e a sexta faltas de atraso não justificadas, em cada disciplina/módulo/UFCD, são convertidas em faltas injustificadas, após o que todas as de atraso são faltas injustificadas (FI). O controlo e o registo destas faltas são da responsabilidade do diretor de turma.

Art. 86.º Faltas de material

1. As faltas de material (FM) ocorrem sempre que o aluno não se faz acompanhar do material necessário às atividades escolares. Devem ser marcadas no programa informático de gestão escola. Sempre que as aulas de uma disciplina ocorram em dois tempos letivos consecutivos, haverá lugar apenas à marcação de uma falta.
2. O diretor de turma deve contactar o encarregado de educação, ou o aluno quando maior de idade, procurando obter informação sobre o motivo das faltas de material.

Art. 87.º Relevação de faltas justificadas nos cursos profissionais e cursos de educação e formação

1. As faltas consideradas devidamente justificadas são passíveis de compensação.
2. Assim, a escola deverá assegurar:
 - a. O prolongamento de atividades para cumprimento do número mínimo de horas de formação de cada módulo ou disciplina, dentro do permitido pelo calendário escolar;
 - b. O desenvolvimento de mecanismos de recuperação, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, aspeto que será acordado entre o professor da disciplina e o aluno, podendo revestir a forma de testes, trabalhos práticos, projetos, relatórios escritos ou outros;
 - c. O estabelecimento de novas estratégias e processos de avaliação, caso o aluno falte justificadamente a uma avaliação sumativa. Estas estratégias e processos, definidos pelo professor depois de ouvido o aluno, podem passar pela realização de teste sumativo escrito, atividades práticas, projetos, relatórios escritos ou outras atividades;
 - d. A informação através do diretor de turma, sobre as faltas justificadas, de forma que alunos e professores estabeleçam, em tempo útil, os mecanismos de compensação.

Art. 88.º Regime de faltas nas disciplinas/domínios da formação tecnológica dos cursos de educação e formação

1. O aluno fica retido/excluído por faltas à UFCD quando ultrapassa o limite de faltas definido para a disciplina/domínio à qual a UFCD pertence.
2. Só são certificadas as UFCD em que o aluno obtenha classificação positiva e não ultrapasse o limite de faltas da disciplina/domínio à qual a UFCD pertence.

Art. 89.º Anulação automática de matrícula

Aos alunos que, fora da escolaridade obrigatória, mantenham um incumprimento reiterado do dever de frequência e assiduidade por um prazo superior a 30 dias seguidos, sem justificação válida nos termos do Estatuto do Aluno e do regulamento interno da Escola, é determinada a anulação da sua matrícula.

Art. 90.º Trabalho de Recuperação

1. Os alunos que violem o limite de faltas injustificadas incluindo, nos cursos profissionais e nos cursos de educação e formação, as faltas justificadas não relevadas, ficam obrigados ao cumprimento de atividades de recuperação, de modo a permitir recuperar o atraso das aprendizagens e relevar (desconsiderar) o excesso de faltas.
2. Para o ensino básico e secundário, o TR cujas regras devem privilegiar a simplicidade e eficácia realiza-se nos termos seguintes, definidos pelo conselho pedagógico:

- a. Logo que o aluno ultrapasse o limite de faltas, o diretor de turma informa o professor, ou professores, da situação;
- b. Cabe a cada professor das disciplinas sujeitas a TR indicar ao aluno, através de impresso próprio, as atividades que deve desenvolver e o prazo para entrega;
- c. Cada professor dará informação do cumprimento do “TR” ao diretor de turma («CUM-PRIU» / «NÃO CUMPRIU»), que a comunica ao aluno e aos pais ou encarregado de educação, se este for menor de idade.
3. Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, deve ser convocada uma reunião do conselho de turma, sob proposta do seu diretor, sempre que existam razões que o justifiquem.
4. O cumprimento do TR determina que se considerem recuperadas as aprendizagens e sejam desconsideradas as faltas em excesso.
5. Se 60% ou mais das faltas injustificadas tiverem sido registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão, o aluno fica impossibilitado de realizar a TR.
6. Sempre que seja possível, os professores devem promover a realização dos TR nas salas de estudo.

Art. 91.º Retenção por faltas

1. Esgotado o recurso ao TR e ficando o aluno menor de 18 anos em situação de retenção, será encaminhado para um espaço da escola, determinado pela “Organização do ano letivo”, onde irá desenvolver atividades de integração de carácter científico, pedagógico e cultural, orientadas e supervisionadas por professores.
2. Esta estratégia pretende obviar as atitudes de indisciplina, que impedem o bom aproveitamento dos restantes alunos da turma, ao mesmo tempo que se incute nestes alunos a necessidade de interagir em grupo respeitando regras.

Art. 92.º Estatuto do Trabalhador-estudante

A concessão do Estatuto de Trabalhador-estudante, no âmbito da nossa escola, é da responsabilidade do Conselho Pedagógico, cumpridas as formalidades de acordo com a legislação aplicável.

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 93.º Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação para as diversas modalidades de ensino encontram-se descritos em documento próprio.

Art. 94.º Normas legais aplicáveis

- a. Princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário.
- b. Ensino básico: regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico

- c. Ensino secundário: princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos.
- d. Cursos profissionais: normas de avaliação.

Art. 95.º Provas de Avaliação

1. As provas do ensino secundário serão classificadas apenas com uma menção quantitativa; As provas do ensino básico serão classificadas através de uma menção quantitativa, podendo acrescentar-se a correspondente menção qualitativa, nos seguintes moldes:

Menções qualitativas	Menções quantitativas		
	2.º e 3.º ciclos		Secundário
	Percentagem	Nível	Valores
Muito insuficiente	0 – 19	1	0 - 4
insuficiente	20 – 49	2	5 - 9
Suficiente	50 – 69	3	10 - 13
Bom	70 – 89	4	14 - 17
Muito bom	90 – 100	5	18 - 20

2. A marcação das provas escritas de avaliação é feita na agenda da plataforma eletrónica de gestão de alunos, sendo gerida pelo diretor de turma.
3. Deve haver uma prova por dia, excepcionalmente duas no ensino modular, bem como uma distribuição equitativa de provas ao longo de cada período letivo, a fim de evitar, se possível, uma sobrecarga de mais de cinco provas na mesma semana.
4. Na última semana de aulas de cada período do ensino regular e na semana da escola não são marcadas provas escritas de avaliação, salvo em situações de necessidade absoluta.
5. A entrega das provas corrigidas e classificadas aos alunos deve processar-se no prazo máximo de dez dias úteis, podendo este prazo ser alargado em situações excepcionais.
6. Não é permitida a aplicação de uma prova escrita de avaliação sem que os alunos tenham rececionado a prova anterior devidamente corrigida e classificada.

PESSOAL DOCENTE

Art. 96.º Direitos e deveres gerais dos professores

São os que constam do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD) e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Art. 97.º Deveres específicos dos professores

1. Respeitar integralmente os toques de entrada e de saída das aulas.
2. No primeiro tempo da manhã (08H15), poderá haver lugar a uma tolerância de 10 minutos, que deverá assumir um caráter excepcional e não reiterado, sob pena de ser exigida uma justificação razoável para o atraso.

3. Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, assegurando-se do bom estado da mesma e dos seus equipamentos, reportando de imediato qualquer anomalia.
4. Permanecer na sala com os alunos durante o período da aula.
5. Ao sair, no fim da aula, deixar sempre a sala fechada à chave com luzes apagadas.
6. Preencher diariamente todos sumários na plataforma de gestão de alunos, registando as faltas dos alunos ausentes.
7. Consultar quotidianamente as mensagens na plataforma de gestão de alunos, e de correio eletrónico institucional.

Art. 98.º Avaliação de desempenho do pessoal docente

A avaliação de desempenho do pessoal docente faz-se de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o estatúdio no ECD e na sua regulamentação.

PESSOAL NÃO DOCENTE

Integram o pessoal não docente, a psicóloga, os assistentes operacionais e os assistentes técnicos.

Art. 99.º Direitos e Deveres

1. À semelhança dos outros elementos da comunidade, têm direitos e deveres estipulados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
2. O pessoal não docente que integra o conselho geral tem direito à dispensa do tempo equivalente à duração das reuniões deste órgão, que poderá ser gozado em data a acordar com o responsável do serviço em que o funcionário está integrado e sempre com o conhecimento e a concordância do director da Escola.

Art. 100.º Avaliação de desempenho do pessoal não docente

A avaliação do desempenho do pessoal não docente faz-se no âmbito do SIADAP.

AVALIAÇÃO DA ESCOLA

O sistema de avaliação da escola prossegue, de forma sistemática e permanente, os seguintes objetivos:

1. Promover a melhoria da qualidade do processo educativo, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e eficácia.
2. Dotar a escola e a administração educativa de um quadro de informações sobre o funcionamento do processo educativo, integrando e contextualizando a interpretação dos resultados da avaliação.
3. Assegurar o sucesso educativo, promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade.
4. Sensibilizar os vários membros da comunidade educativa para a participação ativa no processo educativo.
5. Garantir a credibilidade do desempenho da escola.
6. Valorizar o papel dos vários membros da comunidade educativa, em especial dos professores, dos alunos, dos pais e encarregados de educação e dos funcionários não docentes da escola.

7. Promover uma cultura de melhoria continuada da organização, do funcionamento e dos resultados do processo educativo e dos projetos educativos da escola. A prossecução destes objetivos desenvolve-se com base numa conceção de avaliação que, a partir de uma análise de diagnóstico, vise a criação de termos de referência para maiores níveis de exigência, bem como a identificação de boas práticas organizativas, de procedimentos e práticas pedagógicas relativas à escola e ao trabalho de educação, ensino e aprendizagens, que se constituam em modelos de reconhecimento, valorização, incentivo e dinamização educativa.
8. O sistema de avaliação da escola pode, através da participação em projetos e estudos desenvolvidos a nível nacional ou internacional, permitir aferir os graus de desempenho da escola em termos comparados.

Art. 101.º Processo de autoavaliação

1. A autoavaliação da escola desenvolve-se em permanência sob a coordenação do director e assenta nos termos de análises seguintes:
 - a. Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens dos alunos, tendo em conta as suas características específicas;
 - b. Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerar as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade dos alunos;
 - c. Desempenho dos órgãos de administração e gestão da escola, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;
 - d. Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;
 - e. Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.
2. O processo de autoavaliação deve conformar-se a padrões de qualidade devidamente certificados.

Art. 102.º Parâmetros de avaliação

1. O processo de autoavaliação deve ter em consideração parâmetros de conhecimento científico, de caráter pedagógico, organizativo, funcional, de gestão, financeiro e socioeconómico.
2. Os parâmetros referidos no número anterior concretizam-se, entre outros, nos seguintes indicadores relativos à organização e funcionamento da escola:

- a. Cumprimento da escolaridade obrigatória;
- b. Resultados escolares, em termos, designadamente, de taxa e qualidade de sucesso e fluxos escolares;
- c. Inserção no mercado de trabalho;
- d. Organização e desenvolvimento curricular;
- e. Participação da comunidade educativa;
- f. Organização, métodos e técnicas de ensino e de aprendizagem, incluindo avaliação dos alunos e utilização de apoios educativos;
- g. Adoção e utilização de manuais escolares;
- h. Níveis de formação e experiência pedagógica e científica dos docentes;
- i. Existência, estado e utilização das instalações e equipamentos;
- j. Eficiência de organização e de gestão;
- k. Articulação com o sistema de formação profissional e profissionalizante;
- l. Colaboração com as autarquias locais;
- m. Parcerias com entidades empresariais;
- n. Parcerias com outras escolas, no âmbito da formação e certificação profissional e com instituições do ensino superior;
- o. Dimensão do estabelecimento de ensino e clima e ambiente educativos.

Art. 103.º Objetivos gerais dos resultados da avaliação

Os resultados da avaliação, uma vez interpretados de forma integrada e contextualizada, devem permitir à escola aperfeiçoar a sua organização e funcionamento, quanto aos termos de análise referidos neste capítulo e, em especial, quanto a:

- 1. Projeto educativo.
- 2. Regulamento interno.
- 3. Planos anual e plurianual de atividades.
- 4. Orçamento.
- 5. Programas de formação.
- 6. Organização das atividades letivas.
- 7. Gestão dos recursos.

Art. 104.º Equipa de autoavaliação

- 1. O diretor designa uma equipa de autoavaliação, que será responsável pelo desenvolvimento do processo de autoavaliação da escola durante o período de quatro anos do mandato.
- 2. A equipa de autoavaliação será constituída por docentes, funcionários não docentes, representantes dos encarregados de educação e dos alunos, cujo número será determinado pelo diretor.
- 3. A equipa de autoavaliação tem como competências:
 - a. Coordenar o processo de recolha de dados necessários à avaliação da escola;
 - b. Elaborar o relatório anual de autoavaliação da escola;
 - c. Propor ao diretor, e através deste, ao conselho pedagógico e ao conselho geral as alterações e os planos de melhoria que considera necessários, tendo como base os resultados da autoavaliação;
 - d. Colaborar com o diretor na elaboração de todos os documentos de preparação do processo de avaliação externa.

Parte V - Outras normas relativas à organização e funcionamento da escola**Art. 105.º Diversos**

- 1. Convocatórias de serviço

As convocatórias de serviço são divulgadas através da plataforma de gestão de alunos, de correio eletrónico, ou afixadas nas vitrinas.

- 2. Visitas de estudo/saídas da Escola (norma geral)

- a. Só podem realizar-se visitas de estudo/saídas da escola previstas no plano anual de atividades ou, extraordinariamente, com autorização do diretor.
- b. Só excepcionalmente se poderão realizar visitas de estudo/saídas da escola no terceiro período.
- c. O professor responsável pela visita de estudo/saída da escola deve informar a direção e os professores das turmas que se irão ausentar, com pelo menos sete dias de antecedência, através da plataforma de gestão escolar.
- d. A informação referida no ponto anterior deverá conter a data e período de ausência dos alunos, e a lista dos alunos que não participarão na atividade.
- e. As visitas de estudo são atividades de frequência obrigatória e como tal, a ausência do aluno estará abrangida pelo regulamento de faltas.

- 3. Intervalo entre turnos

Quando as atividades escolares ocupam os dois períodos, de manhã e de tarde, o intervalo entre os dois turnos não pode ser inferior a 60 minutos, no mínimo, nem deve ultrapassar os 120 minutos, no máximo

- 4. Duração das reuniões ocasionais

Salvo deliberação em contrário, as reuniões ocasionais terão como limite máximo a duração de 120 minutos.

Parte VI - Disposições finais e transitórias**Art. 106.º Anexos**

Em anexo, seguem regulamentos e normas específicas que constituem parte integrante deste regulamento interno.

DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO**Art. 107.º Divulgação**

- 1. A divulgação deste regulamento será feita de modo a garantir o seu conhecimento por toda a comunidade educativa.
- 2. O presente regulamento está disponível para consulta, na biblioteca escolar, nos serviços administrativos e, em suporte informático, na página da escola e na rede informática.
- 3. Sem prejuízo de outros locais, deverá sempre haver cópia disponível no gabinete do diretor e na sala de diretores de turma.

Art. 108.º Casos omissos

1. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo diretor, por recurso à lei geral.
2. Desta resolução haverá recurso para o conselho geral que ratificará ou anulará a deliberação do diretor, fundamentando a sua decisão.
3. A decisão do conselho geral será integrada no regulamento.

Art. 109.º Revisão do regulamento

1. O presente regulamento pode ser revisto ordinariamente, quatro anos após a sua aprovação, e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
2. Compete ao diretor, ouvido o conselho pedagógico, elaborar e submeter à aprovação do conselho geral as propostas de alteração ao regulamento interno.
3. Os pais e encarregados de educação e os restantes elementos da comunidade educativa, podem apresentar ao diretor petições que solicitem a modificação ou revogação de disposições do presente regulamento.
4. O diretor informará os interessados do destino dado às petições formuladas, bem como dos fundamentos das posições tomadas em relação a elas.
5. A publicação de legislação que colida com as determinações do presente regulamento implica a sua imediata revisão.

Art. 110.º Disposições finais

1. Todos os cargos previstos neste regulamento interno são de aceitação obrigatória.
2. Todos os membros do órgão de gestão e administração são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. A perda de qualidade decorre, também, da tramitação de procedimento disciplinar de acordo com a legislação em vigor.
4. Os titulares dos órgãos eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para conclusão do mandato dos membros substituídos.

Art. 111.º Entrada em vigor

Este Regulamento Interno (e respetivos anexos) entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em conselho geral.

A legislação aplicável são as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais, e o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

Art. 112.º Frequência e assiduidade dos alunos

1. As faltas justificadas, nos termos da legislação em vigor, são sujeitas a um plano de compensação, definido pelo professor da disciplina, constituído por aulas suplementares ou trabalhos, com vista à aquisição, por parte do aluno, dos conhecimentos e competências visadas nas aulas a que este faltou, de acordo com os pontos seguintes:
 - a. Todos os trabalhos de compensação para relevação de faltas justificadas devem focar temas e matérias abordadas nas aulas a que o aluno efetivamente faltou e ser considerados na sua avaliação;
 - b. Estes trabalhos devem ser solicitados pelo aluno ao professor da disciplina, através de impresso próprio, até cinco dias úteis após o retorno às aulas. O diretor de turma deverá informar o professor da disciplina de que a falta está justificada e, ambos devem informar, acompanhar e incentivar este procedimento;
 - c. A atribuição de trabalhos deve processar-se logo que possível. O aluno deve realizá-los respeitando o prazo previamente acordado com o professor;
 - d. A atribuição destes trabalhos de compensação de faltas é da exclusiva responsabilidade do professor, tendo em conta as necessidades do aluno e a carga horária alvo de compensação;
 - e. O professor, logo que avalie o trabalho, deve informar o diretor de turma para que este proceda à relevação das faltas;
 - f. As faltas que forem relevadas mantêm-se no registo do aluno, no programa informático de gestão escolar, assinaladas como estratégia de recuperação.
2. As faltas que não tiverem sido relevadas, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas nas alíneas do ponto anterior, são para todos os efeitos equiparadas a faltas injustificadas. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas o aluno deve realizar o trabalho de recuperação previstos no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.
3. Como, nos cursos profissionais não se configura a retenção, no ano letivo seguinte, o aluno retoma o percurso normal do novo ano do seu ciclo de formação, ainda que tenha módulos do(s) ano(s) anterior(es) por concluir;
4. As faltas que determinam a exclusão num módulo constam do registo do aluno apenas para efeitos estatísticos. No entanto, deve ser contabilizada toda a carga horária frequentada nesse módulo.
5. Não é permitida a anulação de matrícula por disciplina, exceto nas seguintes circunstâncias:
 - a. Disciplina (s) a que tenha (m) sido atribuída (s) equivalência (s);
 - b. Alunos que mudaram de curso.

ANEXOS

Anexo I - Regimento de funcionamento dos cursos profissionais

Os cursos profissionais, cuja duração é de 3 anos, conferem um diploma profissional de nível 4 da União Europeia e o 12.º ano.

Art. 113.º Avaliação

1. Sempre que um aluno seja colocado tardivamente no 1.º ano, será definida, em conselho de turma, uma estratégia que permita a conclusão de módulos já lecionados e o cumprimento da respetiva carga horária.
2. Após a avaliação sumativa de um módulo, se existirem alunos que não tenham obtido aprovação nesse módulo, o professor procede à marcação e realização de novo (s) momento (s) de avaliação para aqueles alunos, de acordo com os pontos seguintes:
 - a. Tal marcação deve ser feita aquando da apresentação dos resultados da avaliação do módulo em causa. A nova avaliação deverá ocorrer, sempre que possível, no prazo máximo de 30 dias. Se este prazo apontar para uma altura de interrupção letiva, a nova avaliação será marcada para o início do período letivo seguinte e, se for no terceiro período, a nova avaliação será marcada para o período de compensações;
 - b. O professor deve optar pela marcação da realização do novo momento de avaliação fora do seu horário letivo e do dos alunos. Se tal não for possível, nas aulas em que se realizem estas avaliações, cabe ao professor, gerir em sala de aula, tarefas complementares para os demais alunos;
 - c. Caso o aluno continue a não ter aproveitamento, ou falte de forma injustificada, poderá repetir a avaliação do módulo nas épocas de avaliação de módulos não realizados, de acordo com as normas específicas das mesmas.
3. A partir da análise do percurso formativo do aluno, o conselho de turma poderá considerá-lo com atraso significativo para progressão no curso, devendo, neste caso, sugerir a permanência do aluno no mesmo ano de ciclo de formação ou propor o seu reencaminhamento para outra oferta/modalidade formativa mais adaptada ao seu perfil.
4. Na sequência do ponto anterior, ou por iniciativa própria, cabe ao encarregado de educação solicitar, até 30 de junho de cada ano letivo, nos serviços administrativos, de forma devidamente fundamentada, a permanência do seu educando no mesmo ano de ciclo de formação. Este pedido, após parecer do diretor de curso, é objeto de decisão do conselho pedagógico. O diretor de curso informará o encarregado de educação da decisão tomada.
5. Um aluno que não conclua a sua formação nos 3 anos previstos pode proceder à renovação de matrícula nos módulos não concluídos, mediante pagamento da totalidade da propina. Neste caso, o aluno será integrado, por indicação do diretor de curso, na turma que melhor satisfaça os seus interesses e a disponibilidade da escola, podendo acordar uma estratégia que permita, se possível, a frequência de módulos de outros anos. O aluno fica obrigado ao cumprimento do dever de assiduidade.
6. Existem três épocas de provas para a realização de módulos não concluídos: uma época a decorrer em

julho, outra em setembro, e uma terceira, extraordinária, em dezembro.

Art. 114.º Melhoria de classificação

1. É permitida, aos alunos interessados, a possibilidade de melhoria de classificação a módulos já concluídos, mediante a realização de uma prova de avaliação, numa época de recuperação e por frequência, em situação de integração em novo ciclo de formação.
2. A melhoria de classificação deverá ser efetuada até final do ano letivo a que o módulo diz respeito. Para tal os alunos deverão observar os seguintes procedimentos:
 - a. Requerer, nos serviços administrativos, a realização das referidas provas;
 - b. Proceder ao pagamento do montante fixado para as provas de recuperação.
3. As provas de melhoria de classificação têm uma ponderação de 100%.

Art. 115.º Critérios e condições de progressão

Conforme disposto pelos n.ºs 4 e 5 do artigo 34.º da Portaria n.º 235-A/2018, definem-se os critérios e condições de progressão nos cursos profissionais.

1. Transitam para o ano seguinte os alunos que concluírem com sucesso:
 - a. Um mínimo de 75% do número total dos módulos/UFCD avaliados no 1.º ano;
 - b. Um mínimo de 80% do número total dos módulos/UFCD avaliados nos 1.º e 2.º anos.
2. O número de módulos/UFCD calculados nos termos do número um é arredondado à unidade:
 - a. Por defeito, quando a primeira casa decimal é menor que cinco;
 - b. Por excesso, quando a primeira casa decimal é maior ou igual a cinco.
3. O conselho de turma de avaliação do 3.º período pode intervir relativamente ao disposto no número anterior, propondo ao conselho pedagógico a progressão de alunos que não cumpram os limites definidos no número um, com proposta fundamentada na forma que melhor sirva o percurso escolar do aluno, aprovada pelo conselho de turma.

Art. 116.º Regime de equivalências

1. A análise dos casos de pedidos de equivalências nos cursos profissionais será feita por uma comissão do conselho pedagógico, designada para o efeito, de acordo com o parecer emitido previamente pelo grupo de recrutamento, aplicando-se a legislação em vigor.
2. No caso especial de Educação Física e do seu módulo transversal, aos alunos a quem foi concedida equivalência vindos de outros cursos com avaliação e classificação anual, será concedida uma avaliação parcial de valor idêntico ao da classificação anual no módulo transversal trienal. Esta equivalência ficará registada em ata do grupo disciplinar para efeitos de continuação da lecionação da disciplina por outros professores do grupo.

3. A situação de alunos que mudaram de curso ou vieram transferidos de outras escolas com percursos formativos diferentes será analisada, caso a caso, por uma comissão do conselho pedagógico designada para o efeito. Da decisão tomada, decorrem as condições de matrícula e frequência destes alunos.

Art. 117.º Visitas de estudo

1. A participação dos alunos em visitas de estudo é de caráter obrigatório e equivale a atividade letiva. Como tal, a ausência do aluno estará abrangida pelo regulamento de faltas.
2. Os alunos devem ser, no mínimo, acompanhados por dois professores. A escola é o ponto de partida e de chegada para todos os alunos, a não ser que os encarregados de educação deem indicações em contrário.
3. Os professores envolvidos numa visita registam os sumários, no programa informático de gestão escolar, de acordo com a duração da visita, num número máximo de dois professores por tempo letivo. Conta-se como duração da visita todo o tempo em que o aluno esteve envolvido na atividade, não considerando o tempo de deslocação. Sempre que o aluno retome a atividade letiva em sala de aula, deve decorrer um intervalo de, pelo menos, 30 minutos entre a hora de chegada e o início da aula, salvo se coincidir com o almoço, em que o intervalo terá a duração de 60 minutos.
4. Os professores envolvidos em visitas de estudo que se vejam obrigados a faltar a aulas de outras turmas e não considerem necessário assegurar pessoalmente a sua lecionação em sistema de compensação de aulas, deverão deixar um plano de aula e procurarão que este seja cumprido por um outro professor da mesma disciplina.
5. Caso não seja possível concretizar o disposto no número anterior será deixada uma proposta de atividades que possam ser realizadas pelos alunos, no âmbito da ocupação plena dos tempos escolares. Asseguradas assim as horas de formação dos alunos, o professor ausente regista os sumários no programa informático de gestão escolar e contabiliza as respetivas horas de formação na turma a que faltou.
6. Os professores não participantes em visitas de estudo registam os sumários no programa informático de gestão escolar e contabilizam as respetivas horas de formação na sua área, uma vez que nesse período os alunos estiveram efetivamente em formação. No entanto, se o professor assim o entender, poderá lecionar os tempos letivos correspondentes, durante o período letivo, se for possível, ou nos períodos de compensação de aulas.

PROVAS DE RECUPERAÇÃO DE MÓDULOS NÃO REALIZADOS**Art. 118.º Épocas de junho/julho e de setembro**

No final do ano letivo o aluno pode requerer a avaliação dos módulos não realizados de acordo com os seguintes termos:

1. A 1.ª época das provas de avaliação dos módulos não realizados a que se refere este regulamento realiza-se durante os meses de junho e/ou julho e a 2.ª no mês de setembro.
2. A inscrição para estas provas é obrigatória e é feita na secretaria da escola, em datas a estabelecer anualmente; os alunos que tenham as suas credenciais de acesso podem também fazer a sua inscrição através do portal do aluno na internet.
3. A inscrição nestas provas está sujeita a uma propina por prova, a definir anualmente pelo diretor e terá valor diferente para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar, conforme o escalão de rendimentos.
4. Concluída a época de inscrições, a direção envia aos coordenadores de departamento, e aos diretores de curso, a relação de inscrições.
5. Os coordenadores de departamento definem, e apresentam ao diretor, para cada prova a realizar: o professor responsável pela elaboração da prova, o professor responsável pela aplicação da prova, e o professor responsável pela correção da prova.
6. Existe nos serviços administrativos, para consulta, uma relação indicadora dos conteúdos da prova de cada módulo, bem como a sua modalidade, duração e material permitido ou obrigatório.
7. Cada prova corresponde a um módulo de uma disciplina.
8. O aluno pode realizar um máximo de 6 provas, incluindo as provas de melhoria de classificação.
9. O calendário das provas, de acordo com as inscrições existentes, será anualmente definido pelo órgão de gestão e afixado sempre com um mínimo de 48 horas de antecedência em relação à primeira prova.
10. Cada aluno não deve realizar mais de duas provas por dia.
11. As provas são elaboradas e corrigidas pelos professores do grupo curricular a que se refere a prova, que também são responsáveis pelo registo das classificações no programa informático de gestão escolar.
12. No que não esteja previsto neste regulamento, na legislação e normas dos cursos profissionais, aplica-se o disposto no Despacho Normativo “Regulamento dos Exames do Ensino Secundário”, publicado anualmente pelo Ministério da Educação.

Art. 119.º Época extraordinária de dezembro

1. Nesta época, os alunos do segundo e do terceiro anos dos cursos profissionais podem requerer, mediante inscrição prévia, uma avaliação extraordinária dos módulos não realizados nos anos anteriores.
2. Também podem aceder a esta época, podendo realizar módulos dos 3 anos do ciclo de formação, os alunos que já concluíram o seu ciclo.
3. A inscrição para as provas da época de dezembro é feita na 1.ª semana do mês de novembro.
4. O calendário das provas é definido de acordo com as inscrições existentes e afixado até ao último dia de novembro.
5. As provas realizam-se durante a interrupção letiva de Natal.

6. Em tudo o mais aplicam-se os termos referentes às épocas de junho/julho e de setembro.

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Art. 120.º Admissão à formação em contexto de trabalho

1. A formação em contexto de trabalho (FCT) realiza-se em diferentes modalidades, consoante o protocolo celebrado com as entidades de acolhimento:
 - a. estágio na parte final do curso;
 - b. estágio durante o 2.º e 3.º ano do curso, em horário fora do período letivo;
 - c. estágio durante o 3.º ano do curso, em horário fora do período letivo.
2. É admitido à FCT o aluno que tenha por realizar até quatro módulos das componentes da formação sociocultural e formação científica e dois da formação técnica.
3. Para a modalidade da alínea a. do ponto número um, a contabilização de módulos em atraso é feita imediatamente após e considerando os resultados da época de dezembro de recuperação de módulos em atraso do terceiro ano do ciclo de formação.
4. Para a modalidade da alínea b. do ponto número um, quando o estágio se realiza ao longo do ano letivo, a contabilização de módulos em atraso é feita imediatamente após e considerando os resultados da época de setembro de recuperação de módulos em atraso no início do segundo ano do ciclo de formação.
5. Para a modalidade da alínea b. do ponto número um, quando o estágio se realiza no final do ano letivo, a contabilização de módulos em atraso é feita no final do 2.º período do ano em causa.
6. Para a modalidade da alínea c. do ponto número um, a contabilização de módulos em atraso é feita imediatamente após e considerando os resultados da época de setembro de recuperação de módulos em atraso no início do terceiro ano do ciclo de formação.
7. Excecionalmente, o conselho de turma pode autorizar, sob proposta do diretor de curso, e de forma fundamentada, a realização da FCT a alunos que não cumpram estes critérios, cabendo ao conselho pedagógico sancionar tais situações.
8. Quando um aluno não puder ser integrado na formação em contexto de trabalho na época originalmente prevista no plano curricular do curso, a escola insere o aluno em FCT, assim que for possível assegurar a sua colocação e o aluno reúna as condições para tal.

Art. 121.º Critérios de designação do professor orientador

O professor orientador responsável pelo acompanhamento dos alunos na FCT é designado pelo diretor, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica, utilizando os seguintes critérios:

- a. Lecionam disciplinas cujos conteúdos programáticos mais se adequam às tarefas que irão ser desempenhadas pelo aluno na sua FCT;
- b. Lecionam ou lecionaram disciplinas que obrigaram a um contacto mais intensivo com os alunos durante o período letivo;
- c. Possuem capacidade de um bom relacionamento pessoal com alunos e futuros tutores.

Art. 122.º Avaliação da FCT

1. A avaliação no processo da FCT assume caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de estágio.
2. A avaliação assume também um caráter sumativo, conduzindo a uma classificação final expressa de 0 a 20 valores.
3. A avaliação final tem por base as atividades desenvolvidas durante o período de formação e constantes do plano e o respetivo relatório.
4. O relatório de estágio é apreciado e discutido com o aluno pelo professor orientador e pelo tutor, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento deste, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.
5. Na sequência da informação referida no número anterior, o professor orientador propõe ao conselho de turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.
6. No caso de reprovação do aluno, poderá ser celebrado novo protocolo/contrato entre os intervenientes, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na formação em contexto de trabalho.

Art. 123.º Rejeição do aluno por parte da entidade de acolhimento

1. Perante uma situação de rejeição do aluno por parte da entidade de acolhimento, devido a problemas relacionados com o comportamento, atitudes ou desistência, as medidas a adotar por parte da escola são:
 - a. Com a maior brevidade possível, o diretor de curso e o professor orientador devem recolher as alegações do aluno e do tutor da entidade de acolhimento a fim de elaborar um relatório da situação a entregar ao diretor e ao diretor de turma;
 - b. Na posse do relatório, o diretor de turma deve diligenciar o cumprimento dos procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no regulamento interno da escola, no respeitante aos direitos e deveres dos alunos e a medidas disciplinares.
2. Quando, por razões imputadas ao aluno, a FCT não é concluída, a responsabilidade de estabelecer novo contacto com uma nova entidade de acolhimento é do aluno. A celebração de um novo protocolo/contrato ficará sujeita à aprovação do diretor de curso.

Art. 124.º Outras disposições

1. A distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento será programada até 30 dias antes do início da formação em contexto de trabalho, em função de uma candidatura aos lugares existentes, dados a conhecer pelo diretor de curso. Posteriormente, será confirmada em resultado da avaliação dos módulos, nos termos do regulamento.
2. Os critérios definidos pela escola para distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento são:
 - a. Perfil do aluno – avaliação das competências e características pessoais de cada aluno em função dos diferentes referenciais de emprego de cada curso;
 - b. Proximidade geográfica entre a entidade de acolhimento e a residência do aluno e ainda a facilidade de acesso em transporte público entre a residência do aluno e a entidade de acolhimento;
 - c. Média aritmética das classificações obtidas nos anos precedentes ao início do estágio nas disciplinas da componente da formação técnica.
3. A avaliação prevista na alínea a. do ponto anterior deverá ser efetuada pelos professores da formação técnica no conselho de turma do segundo período do ano letivo anterior, em ficha própria a fornecer pelo diretor de curso, em eventual articulação com os serviços de psicologia e orientação vocacional.
4. O tratamento dos casos omissos neste regulamento é da competência do diretor consultado o diretor de curso.

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Art. 125.º Intervenientes e respetivas funções

1. Diretor de curso:
 - a. Receber as propostas de projetos dos alunos sob uma forma esquemática, analisá-las e verificar a sua viabilidade no departamento curricular;
 - b. Sempre que o projeto do aluno envolva recursos materiais não disponíveis na escola, solicitar o parecer do diretor relativamente à disponibilização de meios financeiros necessários à sua concretização;
 - c. Comunicar ao aluno o parecer do departamento curricular sobre a proposta do projeto, e, se este for desfavorável, informá-lo da necessidade da sua reformulação;
 - d. Receber o plano de projeto e apresentá-lo ao coordenador dos diretores de curso, que o apresentará, para conhecimento e aprovação, ao conselho pedagógico.
2. Diretor de turma:
 - a. Apoiar o diretor de curso no exercício das suas funções;
 - b. Apoiar os alunos desde o início do projeto;
 - c. Recolher informações do professor acompanhante da PAP e do diretor de curso, a fim de as transmitir aos encarregados de educação.
3. Departamento curricular:

- a. Emitir parecer sobre a viabilidade do projeto na fase de proposta;
- b. Indicar o professor ou professores que, de acordo com a especificidade do projeto apresentado, deverão acompanhar o aluno no desenvolvimento do seu projeto.
4. Professor acompanhante (designado pelo diretor, de entre os professores que lecionam a componente técnica):
 - a. Apoiar o aluno na execução do projeto, conduzindo-o à superação das suas dificuldades;
 - b. Utilizar as horas que lhe foram atribuídas, para esse efeito, na componente não letiva, para orientar os alunos na execução do projeto;
 - c. Registar as atividades de acompanhamento realizadas com os alunos, no livro de ponto;
 - d. Solicitar a outros professores do curso apoio aos alunos quando o caráter específico do projeto o exigir;
 - e. Elaborar relatórios intermédios e final sobre as condições em que decorreu a concretização do projeto, e anexar o parecer de outros professores cujo apoio ou parecer tenha sido solicitado;
 - f. Os professores acompanhantes da PAP têm direito a uma redução semanal na componente não letiva, de um segmento, por grupo de alunos a definir anualmente pelo conselho pedagógico.
5. Conselho pedagógico:
 - a. Tomar conhecimento dos planos dos projetos e aprová-los;
 - b. Aprovar os critérios de classificação final da PAP.
6. Júri da PAP:

Proceder à avaliação final da prova, segundo os critérios aprovados em conselho pedagógico.

Art. 126.º Formas de aceitação dos projetos

1. Todas as propostas de projetos, devem ser claras, objetivas e precisas.
2. Para prosseguir os objetivos referidos no ponto anterior, o plano de projeto deve conter os seguintes elementos:
 - a. Identificação do aluno;
 - b. Tema ou assunto que o aluno pretende desenvolver;
 - c. Indicação da empresa ou instituição que pretenda ver envolvida, eventualmente, no desenvolvimento do seu projeto;
 - d. Objetivos que se propõe atingir;
 - e. Indicação, de forma concreta, das várias metodologias/estratégias que pensa vir a desenvolver para atingir os objetivos propostos;
 - f. Indicação dos recursos:
 - Materiais (máquinas, computador, fotocópias, etc.);
 - Físicos (salas de trabalho, espaço para congressos, conferências, etc.);
 - Humanos (professores, colaboradores externos ligados ao meio socioeconómico, local a envolver no processo).

- g. Calendarização, com a previsão do tempo necessário para a sua realização, das diferentes atividades e as datas possíveis de concretização.

Art. 127.º Calendarização

1. O conselho pedagógico aprovará, anualmente, o calendário proposto pelos diretores de curso para as diversas fases de realização da PAP. Este calendário será dado a conhecer a todos os alunos e professores envolvidos numa reunião a haver no início do ano letivo.
2. Para a realização da PAP são definidas as seguintes fases:
 - a. Sessão de esclarecimento do diretor de curso com os alunos;
 - b. Elaboração da proposta do projeto;
 - c. Apresentação da proposta do projeto, para apreciação, pelo diretor de curso ao departamento curricular;
 - d. Comunicação ao aluno, pelo diretor de curso, da apreciação da proposta;
 - e. Apresentação dos planos de projeto ao diretor de curso;
 - f. Apreciação dos planos de projeto pelo conselho pedagógico;
 - g. Concretização do projeto;
 - h. Defesa do projeto perante o júri.

3. O aluno deverá apresentar requerimento, com a antecedência mínima de 30 dias, quando pretender defender o projeto fora do calendário estipulado pela escola.

Art. 128.º Avaliação

1. A avaliação formativa será feita com base nos registos do professor acompanhante, por este e pelo diretor de curso, numa periodicidade a definir em cada projeto.
2. A avaliação final será feita pelo júri da prova.
3. O júri apreciará os elementos contidos no relatório final.
4. O aluno apresentará e defenderá, oralmente, o projeto perante um júri, num período máximo de 60 minutos.
5. Os elementos do júri poderão questionar o aluno sobre o projeto ou sobre aspectos técnicos e científicos com ele relacionados.
6. O júri atribuirá ao projeto do aluno uma classificação na escala de 0 a 20 valores, com base nos critérios de avaliação aprovados em conselho pedagógico relativos a:
 - a. Responsabilidade evidenciada ao longo do processo;
 - b. Capacidade para ultrapassar obstáculos;
 - c. Autonomia;
 - d. Criatividade e inovação;
 - e. Grau de complexidade do projeto e nível de conhecimentos aplicados;
 - f. Capacidade de desenvolvimento / concretização;
 - g. Organização da informação e apresentação gráfica;
 - h. Comunicação escrita e oral;

- i. Capacidade de dar resposta a questões formuladas pelo júri;
- j. Relatório de autoavaliação do aluno.

7. O professor acompanhante do projeto e o diretor de turma apresentarão, se necessário, aos restantes elementos do júri informações que considerem relevantes sobre o projeto / concretização do projeto.
8. Considerar-se-ão aprovados os alunos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

Art. 129.º Reclamações

1. O aluno poderá reclamar da classificação atribuída pelo júri no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da data de afixação da classificação.
2. O diretor da escola, analisados os fundamentos da reclamação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis, pela marcação de nova avaliação pelo júri ou pelo seu indeferimento.
3. É razão para indeferimento a não apresentação objetiva dos fundamentos da reclamação.
4. Da decisão do diretor deverá ser dado conhecimento ao aluno no prazo máximo de 5 dias úteis.
5. Da segunda avaliação do júri ou do indeferimento do diretor não haverá lugar a nova reclamação.

Art. 130.º Outras disposições

1. Em caso de falta à apresentação da PAP, o aluno deverá solicitar, no prazo de 48 horas e por escrito devidamente fundamentado, ao diretor da escola, a marcação de uma nova apresentação. Após a decisão favorável, do diretor da escola, o presidente do júri informará o aluno, por escrito, no prazo de cinco dias, da nova data para a apresentação da PAP.
2. O tratamento dos casos omissos neste regulamento é da competência do diretor, consultado o diretor de curso.

Anexo II - Regimento de funcionamento dos cursos de educação e formação (CEF)

Art. 131.º Formação em contexto de trabalho (FCT)

1. A FCT é obrigatória somente para a obtenção da qualificação profissional, pelo que o aluno só a fará se houver a expressa manifestação dessa intenção por parte do encarregado de educação, ou do aluno quando maior, até ao final do mês de março.
2. O estágio deve realizar-se imediatamente após a conclusão de toda a parte letiva do curso. Em casos excepcionais, quando o estágio não se puder realizar neste período, poderá a escola programar a sua efetivação noutro momento mediante autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação.
3. Sempre que os alunos sejam sujeitos a exame de nível nacional, devem ser dispensados no dia do exame e no dia imediatamente anterior, sem prejuízo da carga horária total de estágio.
4. A avaliação da formação prática em contexto de trabalho, sendo contínua e formativa, é apoiada na apreciação das atividades desenvolvidas pelo aluno e deverá assentar nos seguintes parâmetros de avaliação:

- a. Qualidade de trabalho;
 - b. Rigor e destreza;
 - c. Ritmo de trabalho;
 - d. Aplicação de normas de segurança;
 - e. Assiduidade e pontualidade;
 - f. Capacidade de iniciativa;
 - g. Relacionamento interpessoal;
 - h. Apropriação de cultura de empresa;
 - i. Conhecimento da área da atividade económica da empresa.
5. Esta avaliação será registada em folha própria para o efeito e assinada pelo aluno, pelo monitor da entidade enquadradora de estágio e pelo Coordenador do curso e terá um peso de 70% na componente de formação prática, para a qual também contribui a PAF, esta última com um peso de 30%.
 6. A programação de atividades do estágio deve ser feita através de um roteiro a elaborar pela entidade enquadradora e pelo professor acompanhante de estágio. Nele devem constar, para além da identificação da entidade formadora, do aluno, ou do seu representante legal quando menor de 18 anos, da entidade enquadradora e do respetivo monitor, os seguintes itens:
 - a. A área de formação;
 - b. A identificação do curso;
 - c. Os objetivos a atingir;
 - d. As atividades desenvolvidas, que poderão ser objeto de reformulação ao longo do estágio.
 7. Este documento deverá ser assinado pelo aluno, pelo diretor de curso e pela empresa, valendo como contrato de estágio.
 8. O aluno deverá realizar, sempre que o professor acompanhante de estágio, ou o monitor da empresa enquadradora, o julgue conveniente, um relatório sucinto das tarefas efetivamente realizadas, no âmbito do programa de atividades.
 9. Durante a realização do estágio, o aluno deverá cumprir o horário de trabalho em vigor na entidade enquadradora.
 10. As datas de início e de fim de estágio serão definidas de acordo com a programação feita pela escola em estreita articulação com as entidades enquadradoras.

Art. 132.º Prova de avaliação final (PAF)

1. A prova deverá ser constituída por um ou mais trabalhos práticos, podendo incluir ou não uma componente teórica. Será objeto de apresentação e discussão perante o júri (defesa da prova) durante um tempo que não poderá exceder os trinta minutos.
2. A prova deve realizar-se após a conclusão dos estágios. A respetiva matriz deverá ser divulgada com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativamente à data de início da mesma.
3. Será afixada uma pauta de identificação dos alunos admitidos à prova, o local da realização e o dia e hora em que a mesma se realiza.
4. Havendo necessidade de uma segunda prova dirigida aos alunos que não tenham obtido aprovação ou que tenham faltado à primeira prova, esta realizar-se-á no mesmo local, decorridos dois dias úteis. A esta segunda prova terão acesso apenas os alunos que o solicitem ao diretor da escola, desde que os motivos invocados sejam por ele considerados

pertinentes e depois de consultados os membros do júri.

5. A PAF decorrerá nas instalações da escola Secundária de Fonseca Benevides ou, salvo por motivo devidamente justificado, em local a designar pelo júri. Neste caso, deverá haver autorização prévia do diretor da escola.

Anexo III - Regimento do ensino a distância

INTRODUÇÃO

O ensino a distância, modalidade de oferta educativa e formativa destinada a crianças e jovens que se encontram em situações que os impossibilitam de frequentar presencialmente uma escola, é regulamentado pela Portaria n.º 359/2019, de 8 de outubro e tem como principal missão o combate ao insucesso e ao abandono escolares antes da conclusão da escolaridade obrigatória.

A Escola Secundária de Fonseca Benevides é a escola sede desta modalidade de ensino, como consta do Despacho n.º 5946/2014, de 7 de maio, ainda que, pela sua natureza específica, nomeadamente a dispersão dos alunos, funcione em rede e em articulação com escolas de acolhimento localizadas em todo o país que recebem temporariamente os alunos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133.º Objeto

O presente regimento tem como objetivo regular o funcionamento interno do ensino a distância, adiante designado por E@D, sem prejuízo da legislação que o suporta.

Art. 134.º Competências do coordenador do ensino a distância

O coordenador do ensino a distância tem como funções:

- a. Coordenar a equipa multidisciplinar do E@D, sem prejuízo das competências inerentes aos coordenadores dos diretores de turma e aos coordenadores dos departamentos;
- b. Elaborar, em articulação com a DGE o modelo pedagógico.
- c. Proceder ao diagnóstico de necessidades de formação específica necessária ao desenvolvimento do E@D;
- d. Articular com o(s) professor(es) formador(es) o apoio aos docentes, no desenvolvimento e dinamização dos ambientes de ensino-aprendizagem em ambiente e-Learning;
- e. Colaborar no estabelecimento de protocolos com Instituições, de forma a integrar alunos que por si só não reúnem condições de frequência do ensino a distância, promovendo a redução do abandono e insucesso escolar daqueles alunos;
- f. Acompanhar as Instituições com quem a Escola tem protocolos;

- g. Gerir a página principal da plataforma de suporte ao E@D;
- h. Elaborar e apresentar ao diretor um relatório trimestral do trabalho desenvolvido e dos resultados obtidos pelos alunos;
- i. Elaborar e apresentar ao diretor um relatório anual do trabalho desenvolvido e dos resultados obtidos pelos alunos do E@D.

Art. 135.º Competências do representante dos tutores.

- a. O representante dos diretores de turma/tutores tem como funções:
- b. Gerir a equipa dos diretores de turma/tutores;
- c. Reunir sempre que necessário com os coordenadores das instituições com quem a escola tem protocolos;
- d. Fazer cumprir o estipulado no guião dos Diretores de Turma/ Perfil de Tutor;
- e. Monitorizar os procedimentos de direção de turma/tutoria;

Art. 136.º Competências dos diretores de turma/tutores.

- 1. O diretor e turma/tutor constitui o principal elo de ligação entre os docentes e os encarregados de educação e os alunos. Com o objetivo fundamental de resolver os problemas que surgem no decorrer das aulas, o diretor de turma/tutor tem como função desenvolver um acompanhamento personalizado dos alunos da turma de que é responsável.
- 2. A atividade de direção de turma/tutoria desenvolve-se em cinco grandes domínios:
 - a. Comunicação e registo de informação administrativa;
 - b. Apoio na realização das atividades letivas nas várias disciplinas;
 - c. Desenvolvimento de competências transversais e de métodos de trabalho;
 - d. Apoio na preparação para momentos de avaliação formal;
 - e. Comunicação com os encarregados de educação.
- 4. No respeitante à comunicação e registo de informação administrativa, o diretor de turma/ tutor deve:
 - a. Proceder à recolha de informação que lhe permita conhecer o perfil sociocultural, as expectativas, as necessidades e as condições de trabalho dos alunos;
 - b. Esclarecer os alunos do calendário e horário escolares e informá-los das eventuais alterações no horário da turma, no decorrer do ano letivo;
 - c. Receber justificações dos alunos, dos motivos das ausências nas aulas ou noutras atividades letivas;
 - d. Esclarecer os alunos que, após justificação, têm um prazo máximo de cinco dias para realizar as tarefas em atraso;
 - e. Fazer, com regularidade, o balanço da situação escolar de cada aluno, através da informação recebida de todos os professores do conselho

- de turma, a fim de se adotarem, se necessárias, propostas de melhoria;
 - f. Informar os alunos dos resultados das avaliações;
 - g. Informar os alunos, em tempo útil, do calendário das provas finais de ciclo ou exames nacionais;
 - h. Informar os alunos dos recursos existentes na Escola Secundária de Fonseca Benevides nos domínios das necessidades educativas especiais e do apoio psicológico e vocacional.
 - i. Promover a articulação e a comunicação entre a escola sede e as escolas de acolhimento.
5. Relativamente ao apoio na realização das atividades letivas nas várias disciplinas, o diretor de turma/tutor deve:
- a. Ajudar os alunos a aceder aos recursos da Escola Secundária de Fonseca Benevides ou das escolas de acolhimento da área geográfica em que se encontrem;
 - b. Ajudar os alunos a aceder, na plataforma do ensino a distância, aos materiais e recursos de todas as disciplinas, verificando, com rigor, se não existe nenhum obstáculo formal ou técnico a essa ligação;
 - c. Ajudar os alunos a aceder às Licenças Digitais gratuitas, constituídas pelo conjunto de recursos associados aos manuais escolares adotados em papel pela Escola, sejam do grupo da Porto Editora, ou do grupo Leya, ou de quaisquer outras editoras.
 - d. Dar as orientações necessárias para a concretização das tarefas através das ferramentas disponibilizadas na plataforma do E@D.
 - e. Ajudar os alunos a cumprir os objetivos de cada disciplina, dados a conhecer na plataforma, no início de cada semana;
 - f. Acompanhar e orientar os alunos no desenvolvimento dos trabalhos propostos nas várias disciplinas e na realização das tarefas em atraso, sempre que justifiquem a sua ausência na aula;
 - g. Esclarecer as dúvidas dos alunos que possam interferir na eficácia do processo de ensino-aprendizagem ou encaminhando-as para os professores responsáveis pelas respetivas disciplinas;
 - h. Caso algum professor do conselho de turma o deseje e solicite, o diretor de turma/tutor deverá ajudar a criar condições para que o docente se possa deslocar e verificar, in loco, as condições de estudo dos alunos, tendo assim oportunidade de trabalhar em contexto presencial. Note-se que esta deslocação não poderá implicar quaisquer custos para a Escola, nem interferir com o normal horário do professor.
6. Quanto ao desenvolvimento de competências transversais e de métodos de trabalho o diretor de turma/ tutor deve dar respostas específicas aos alunos, que contribuam para a sua aprendizagem e para o seu desenvolvimento pessoal e social, reforçando regras de cidadania, nomeadamente a da

- necessidade de ser assíduo e pontual e de ter hábitos de trabalho.
7. Em relação ao apoio na preparação para momentos de avaliação formal, o diretor de turma/tutor deve coordenar momentos presenciais de preparação para exames ou para momentos de avaliação sumativa na escola sede ou nas escolas de acolhimento.
 8. Quanto à comunicação com os encarregados de educação, o diretor de turma/tutor deverá dar conhecimento aos encarregados de educação:
 - a. de todas as informações necessárias relacionadas com os mais variados assuntos escolares (matrículas, ASE, etc.);
 - b. das atividades desenvolvidas no âmbito do ensino a distância e/ou das atividades desenvolvidas pela Escola Secundária de Fonseca Benevides;
 - c. dos critérios de avaliação definidos para o ensino a distância, no quadro das disposições legais em vigor relativas à avaliação dos alunos dos ensinos básico e secundário, bem como da regulamentação própria das diferentes ofertas educativas e formativas, quando aplicável;
 - d. da informação, sobre a avaliação do seu educando, no final de cada período letivo, pelo meio considerado mais expedito.
 9. O diretor de turma/tutor deverá procurar que se efetive a presença dos alunos na Escola Secundária de Fonseca Benevides ao longo do ano letivo.
 10. O diretor de turma/tutor deverá respeitar a confidencialidade dos elementos de natureza pessoal ou familiar, constantes do processo individual de cada aluno.

Art. 137.º Especificidades do ensino a distância

1. De acordo com a Portaria n.º 359/2019, os destinatários do ensino a distância são, prioritariamente, os alunos filhos de profissionais itinerantes, os alunos que não concluíram a escolaridade obrigatória e se encontram integrados em instituições particulares de solidariedade social que estabeleceram protocolos com a Escola Secundária de Fonseca Benevides, os alunos que por razões de saúde ou outras relevantes se encontram impedidos de frequentar uma escola em regime presencial e os alunos desportistas de alto rendimento.
2. No estrito cumprimento dos requisitos anteriormente apresentados, a integração dos alunos no ensino a distância, menores de 18 anos e abrangidos pela escolaridade obrigatória, será realizada após:
 - a. Análise do requerimento/pedido de integração e respetivo comprovativo de impedimento de frequência de uma escola em regime presencial.
 - b. Assinatura do protocolo de colaboração.
 - c. Declaração onde conste que o aluno dispõe de meios técnicos e informáticos necessários para frequentar o ensino a distância designadamente, um computador com características multimédia, câmara, microfone e acesso à Internet.

3. Formação no ensino a distância:
 - a. No início do ano letivo e antes das aulas começarem, os novos professores e os alunos do E@D usufruem de formação presencial das plataformas utilizados no E@D;
 - b. Ao longo do ano os alunos têm apoio técnico presencial ou à distância, dado por professores formadores;
 - c. Igualmente, ao longo do ano, todos os professores usufruem de várias formações.
4. Aulas e material dos alunos:
 - a. As aulas no E@D têm por base uma plataforma de e-learning;
 - b. As aulas são dadas num sistema de videoconferência, com áudio ativo e câmaras ligadas, através das plataformas utilizadas pela escola;
 - c. Os encarregados de educação deverão assegurar aos seus educandos o material tecnológico necessário ao acesso à plataforma digital e ao trabalho a desenvolver nesta modalidade de ensino (computador e internet), tendo em conta a obrigatoriedade do uso da câmara, auscultadores e microfone, conforme consta do protocolo de colaboração;
5. A avaliação do ensino a distância rege-se pela legislação do ensino regular e pelos critérios de avaliação do presente regulamento, apresentando as seguintes especificidades:
 - d. O prazo máximo para entrega das tarefas por parte dos discentes, caso não seja indicado um prazo de entrega, é de cinco dias seguidos, pelo que, após essa data, as tarefas serão encerradas.
 - e. O professor poderá sempre realizar fichas/trabalhos mais elaborados, cujo prazo de realização seja superior, desde que devidamente assinalada ao aluno a data de entrega;
 - f. O professor só voltará a abrir/corrigir as tarefas/fichas/testes para alunos incumpridores, após a justificação realizada pelo encarregado de educação do aluno e confirmada e aceite pelo diretor de turma/tutor e pelo professor;
 - g. Quando o aluno, por qualquer razão, souber que não poderá cumprir o prazo de entrega de uma ficha/teste/trabalho, - por exemplo por estar em viagem -, o encarregado de educação falará com o respetivo diretor de turma/tutor, que informará o professor da disciplina respetiva, no sentido de se combinar uma nova data adequada para o aluno e para os restantes elementos da turma;
 - h. Na modalidade de Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola, UAARE, na qual os alunos são desportistas de alto rendimento, e dadas as eventuais ausências prolongadas destes quando em torneio ou estágio, o prazo para realizar e enviar as tarefas será acordado entre o aluno e o professor, devendo o encarregado de educação ser envolvido na definição de prazos;

- i. Em todas as disciplinas deverão realizar pelo menos um teste de avaliação com vários conteúdos da matéria em cada período, sem recurso a correção automática;
 - j. Se possível, os professores que lecionam o mesmo ano e a mesma disciplina deverão realizar um teste final comum, por período, sem recurso a correção automática;
 - k. As avaliações realizadas na plataforma do E@D de correção automática deverão ter predominantemente carácter formativo;
 - l. Os testes de avaliação deverão ser entregues pelo aluno após o fim da aula, dando o professor uma tolerância, correspondente ao tempo de intervalo, para que aquele possa proceder ao seu envio;
 - m. As avaliações sumativas do 1.º período deverão estar concluídas no fim do mês de novembro;
 - n. Deverá evitar-se, sempre que possível, a realização de testes nos dias de viagem dos círculos;
 - o. Os professores deverão marcar os testes de avaliação do período até à 2.ª semana de aulas tendo como máximo estabelecido um teste por dia;
 - p. Os alunos e encarregados de educação terão na plataforma do E@D uma pequena tabela com as datas dos testes de avaliação; igualmente as datas das avaliações serão disponibilizadas na plataforma de gestão de alunos;
 - q. Quinzenalmente, o diretor de turma/tutor terá de ser informado, através de uma ficha que fornecerá aos professores, sobre a assiduidade efetiva e realização de tarefas dos alunos para poder informar o encarregado de educação. Na assiduidade, será contabilizada como falta a situação em que o aluno surge na plataforma online, mas não liga a câmara e quando solicitado não responde;
 - r. Será marcada uma falta de material caso aluno não ligue a câmara ou o micro;
 - s. Os testes formativos e as provas escritas de avaliação são realizados na plataforma à exceção das provas de avaliação externa e de equivalência à frequência.
6. Faltas dos alunos:
- a. Os alunos e respetivos encarregados de educação (EE) terão um código de acesso à plataforma de gestão de alunos, para poderem aceder e visualizar as faltas e as avaliações finais dos respetivos educandos;
 - b. A justificação das faltas será realizada num espaço próprio da direção de turma na plataforma do E@D e assinada pelo encarregado de educação. No caso das Instituições com as quais a Escola tem protocolo, a justificação de faltas será realizada pelo coordenador/encarregado de educação da instituição;
 - c. Na plataforma online do E@D existe um espaço dedicado ao encarregado de educação, onde, os diretores de turma/tutores poderão falar com todos os alunos e encarregados de educação;
- d. Os alunos que pertencem às instituições com as quais a Escola tem protocolo deverão frequentá-las. Caso os alunos estejam ausentes por mais de três dias, a justificação terá de ser dada aos diretores de turma/tutores da Escola, com documento oficial e entregue no prazo definido pela legislação em vigor;
 - e. Os diretores de turma/tutores deverão fornecer aos alunos e EE uma pequena tabela com o limite de faltas injustificadas que os alunos poderão dar e explicar as suas consequências, caso esse limite seja ultrapassado;
 - f. No caso de os alunos não poderem aceder à plataforma por razões várias (computador avariado, por exemplo...), deverão os respetivos EE informar o diretor de turma/tutor para que aquele possa contactar de imediato uma escola de acolhimento, junta de freguesia, centro de internet, ou qualquer outra instituição para frequência provisória do aluno.
7. Dadas as especificidades do E@D, existem vários tutoriais e guiões na plataforma do E@D.
8. A frequência do E@D pressupõe a celebração de um protocolo de colaboração com o encarregado de educação, ou com o aluno, quando maior ou emancipado, dos deveres recíprocos e dos objetivos a alcançar pelo aluno, assinado pelas partes na realização da matrícula e disponível na página principal da plataforma do E@D.
9. Os critérios de avaliação, específicos para o E@D, estão disponibilizados na página da plataforma do E@D.

Art. 138.º Disposições finais

Os casos omissos neste regimento serão decididos pela coordenação do E@D, consultado o diretor da escola e/ou o conselho pedagógico.

Anexo IV - Projeto Viver Melhor na Escola (VIMES)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139.º Objeto

O presente regimento tem como objetivo regular o funcionamento geral do projeto: "Viver Melhor na Escola", adiante designado ape- nas como "VIMES", tendo em vista o adequado cumprimento das atribuições e competências desta entidade, e seus elementos, fixadas, em sentido lato, na legislação em vigor e, em sentido restrito, no Plano de Promoção da Disciplina na Escola.

Art. 140.º Objetivos

A equipa do grupo VIMES tem como objetivos:

1. Contribuir para a consecução das seguintes metas do Projeto Educativo, de acordo com os valores nele definidos:
 - a. Reduzir o número de ocorrências disciplinares registadas no ensino presencial;
 - b. Reduzir o número de medidas disciplinares corretivas aplicadas no ensino presencial;

- c. Reduzir o número de medidas disciplinares sancionatórias aplicadas no ensino presencial.
2. Contribuir para melhorar os valores do sucesso escolar, nos termos definidos no Projeto Educativo, por via da promoção de ambientes favoráveis às aprendizagens.
3. Contribuir para o desenvolvimento de estratégias que estimulem a autorregulação comportamental dos alunos.
4. Contribuir para a apropriação, pelos alunos, de uma carta de valores cívicos indispensáveis à vida em comunidade.

Art. 141.º Composição

O VIMES é constituído por um grupo de professores, nomeados no início de cada ano letivo pelo diretor da Escola.

Art. 142.º Competências

Ao VIMES compete assegurar as seguintes funções:

1. Acolher os alunos no espaço VIMES, escutá-los e conversar com eles, procurando perceber as circunstâncias que determinaram o problema disciplinar.
2. Dar aos alunos, para preenchimento, a ficha denominada *Reflexão do aluno no espaço VIMES*.
3. Monitorizar o correto preenchimento da ficha mencionada no ponto anterior. — Este momento deve ser aproveitado para uma reflexão conjunta, estimulando os alunos a refletir sobre o seu próprio comportamento.
4. Supervisionar a realização das tarefas atribuídas pelo professor ou decididas pelo VIMES.
5. Rececionar a ficha *Participação de Ocorrência* entregue, em mão, pelo próprio professor.
6. Transportar os elementos da ficha de participação para a base de dados do VIMES.
7. Analisar as participações, dar sugestões de atuação e encaminhá-las para o diretor de turma.
8. Colaborar com os diretores de turma no acompanhamento disciplinar dos alunos considerados problemáticos.
9. Apoiar as atividades especialmente direcionadas para os alunos considerados problemáticos.
10. Elaborar o plano anual de atividades do VIMES.
11. Apresentar ao conselho pedagógico um relatório trimestral sobre indisciplina na escola.

Art. 143.º Elaborar um documento de sensibilização dirigido aos pais, encarregados de educação, alunos e professores das turmas que manifestarem comportamentos indisciplinados.

Art. 144.º Coordenação

1. O VIMES é coordenado por um ou mais docentes designados pelo diretor da escola.
2. O mandato do(s) coordenador(es) tem a duração de quatro anos, e cessa com o mandato do diretor.
3. O mandato cessa antes do seu termo:
 - a. Por decisão fundamentada do diretor;

- b. A pedido do(s) interessado(s), dirigido ao Diretor, preferencialmente no final do ano letivo, com a antecedência mínima de trinta dias, invocando motivos devidamente justificados;
 - c. Por mudança de escola, destaque/requisição ou aposentação.
4. Em caso de cessação do mandato, o diretor da Escola designará novo(s) coordenador(es), que concluirá(ão) o mandato do(s) anterior(es).

Art. 145.º Competências do Coordenador

São competências do(s) coordenador(es) do VIMES:

1. Colaborar no lançamento de cada ano letivo.
2. Organizar uma ação de formação para professores do ensino presencial, novos diretores de turma e equipa VIMES.
3. Apoiar os professores, diretores de turma e membros da equipa VIMES com guias práticos de atuação.
4. Realizar ações de divulgação do sistema disciplinar da escola junto de todas as novas turmas.
5. Sensibilizar toda a comunidade escolar no sentido de colaborar na melhoria do ambiente da escola.
6. Apoiar o funcionamento do espaço VIMES.
7. Monitorizar diariamente a execução do Plano de Promoção da Disciplina na Escola.
8. Coordenar a gestão e atualização da base de dados do VIMES.
9. Coordenar os procedimentos prévios à determinação das medidas disciplinares a aplicar, articulando com professores, equipa VIMES, diretores de turma e equipa diretiva.
10. Gerir todo o processo de implementação dos diversos mecanismos de bonificação disciplinar previstos no Plano de Promoção da Disciplina na Escola.
11. Acompanhar os diretores de turma na gestão corrente dos assuntos do foro disciplinar.
12. Divulgar mensalmente, através da afixação de cartaz, o número acumulado de pontos por turma para efeitos de atribuição do pré-mio-recompensa previsto no Plano de Promoção da Disciplina na Escola.
13. Elaborar, no final de cada período letivo, um relatório estatístico sobre o comportamento dos alunos.
14. Apresentar ao conselho pedagógico a proposta anual de atividades do VIMES.
15. Participar na organização e realização do evento de atribuição dos prémios previstos no Plano de Promoção da Disciplina na Escola.
16. Fazer a avaliação do impacto da atividade nos resultados escolares.

Art. 146.º Organização das Atividades

1. A organização, acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver pelo VIMES pressupõe a elaboração de um plano de trabalho a incluir no Plano Anual de Atividades.
2. O plano de trabalho referido no ponto anterior pode passar pela criação de grupos de trabalho a definir pelo (s) Coordenador(es) ou em plenário, com a aprovação por parte da maioria absoluta dos elementos do projeto presentes.
3. O trabalho desenvolvido é dado a conhecer à comunidade educativa, através de:

- a. Plano de ação/atividades;
- b. Reflexão/avaliação do trabalho;
- c. Novas propostas de atuação.

FUNCIONAMENTO

Art. 147.º Funcionamento

O funcionamento do VIMES é regulamentado por um documento próprio designado *Plano de Promoção da Disciplina na Escola*.

Anexo V - Regulamento da biblioteca escolar

Art. 148.º Localização e áreas funcionais da BE

1. A biblioteca escolar situa-se no 3.º piso da Escola e é formada por uma zona de leitura formal, impressa, para trabalho individual e coletivo e para produção de todo o tipo de trabalhos. Apresenta estantes em regime de livre acesso, integrando, ainda, outras áreas funcionais: receção/zona de acolhimento, hemeroteca, zona multimédia com utilização de computadores e zona de leitura áudio, além de uma zona de leitura informal e de uma zona destinada a exposições. Paralelamente e em complementaridade, existe uma sala anexa, polivalente, utilizada para reuniões e trabalhos com pequenos grupos.
2. A entrada e saída da referida sala será feita, obrigatoriamente, através da porta principal da biblioteca durante o normal período de funcionamento. Porém, sempre que a BE se encontrar encerrada (sábado e período noturno sem a presença de qualquer vigilante), e só nessas circunstâncias, as entradas e saídas passarão a efetuar-se pela porta lateral de vidro, que dá acesso imediato à sala polivalente (nestes casos específicos, a porta de ligação à sala de documentação e leitura ficará fechada).

Art. 149.º Atividades da BE

Tendo em vista o cumprimento dos objetivos definidos no presente regimento, a biblioteca escolar propõe-se desenvolver as atividades seguintes:

1. Atualização permanente da coleção.
2. Tratamento biblioteconómico da coleção e divulgação do fundo existente.
3. Apoio aos utilizadores.
4. Gestão dos três repositórios da biblioteca digital (Repositório de Recursos Educativos dos Cursos Profissionais, Repositório de Leitura e o Re却pósito MI (Memória da Instituição)).
5. Gestão do blogue “paralemdosolhos”.
6. Organização e colaboração em atividades de promoção do conhecimento e de animação cultural, através da realização de exposições, sessões de leitura, concursos, colóquios, palestras e outras atividades de dinamização e animação cultural, nomeadamente a comemoração de efemérides através da criação de posters, desdobráveis, passagem de materiais audiovisuais alusivos, etc., em

- colaboração com as diferentes estruturas de orientação.
7. Promoção de atividades de intercâmbio com outras bibliotecas e/ou com entidades e organismos culturais.

Art. 150.º Funcionamento e utilização da BE

1. A biblioteca escolar funciona de segunda a sexta-feira, sendo o seu horário definido no início de cada ano escolar e afixado em local visível.
2. O espaço da biblioteca escolar deve ser apenas utilizado para as atividades relacionadas diretamente com os seus objetivos e a sua função específica.

Art. 151.º Utilizadores da BE

Podem utilizar a biblioteca escolar:

1. Todos os elementos da comunidade escolar.
2. Outros utilizadores, desde que devidamente identificados e autorizados pelo diretor, coordenador e/ou assistentes da biblioteca escolar.

Art. 152.º Direitos dos utilizadores da BE

1. Circular em todo o espaço público da biblioteca.
2. Utilizar todos os serviços postos à disposição em regime de livre acesso – podem dirigir-se às estantes e pegar no material/livro que pretendem consultar, com exceção dos devidamente assinalados.
3. Selecionar o material não-livro, que não estará em livre acesso, e requisitá-lo junto do professor ou assistente.
4. Retirar das estantes os documentos que pretende consultar.
5. Requisitar, para leitura domiciliária, o fundo documental destinado para o efeito.
6. Consultar o catálogo automatizado existente.
7. Utilizar a biblioteca digital (Repositórios Digitais).
8. Apresentar críticas, sugestões, propostas e reclamações.
9. Beneficiar dos serviços prestados pela biblioteca escolar.

Art. 153.º Deveres dos utilizadores da BE

1. São deveres dos utilizadores da BE:
 - a. Cumprir todas as normas estabelecidas neste regulamento;
 - b. Deixar obrigatoriamente todos os bens pessoais nos cabides, entrando apenas com o material mínimo necessário à consulta ou trabalho a realizar. Esta disposição não abrange cadernos e blocos de apontamentos, bem como lápis e/ou canetas;
 - c. Manter em bom estado de conservação as espécies documentais que lhe são facultadas. Quem perder ou danificar qualquer documento terá de repô-lo ou pagar a importância necessária à sua aquisição;
 - d. Identificar-se, obrigatoriamente, preenchendo para o efeito a ficha de ingresso na biblioteca escolar bem como os impressos necessário à utilização de todo e qualquer tipo de equipamento e/ou fundo documental;
 - e. Entregar ao assistente ou professor em serviço, na receção/zona de acolhimento, os documentos que consultaram;

- f. Cumprir o prazo estipulado, dez dias, para a devolução dos documentos requisitados para leitura domiciliária;
 - g. Contribuir para a manutenção de um bom ambiente nas várias zonas funcionais;
 - h. Entrar ordeiramente;
 - i. Manter o silêncio na zona destinada à leitura individual e trabalhar com o menor ruído possível na zona multimédia;
 - j. Não consumir alimentos nem bebidas no espaço da biblioteca escolar; Não alterar o posicionamento do equipamento e do fundo documental;
 - k. Não utilizar telemóveis ou outros equipamentos sonoros de comunicação e observar todas as normas que constam no regulamento interno;
 - l. Acatar as indicações que forem transmitidas pelo coordenador da biblioteca escolar ou outro elemento da equipa, por qualquer professor ou pelo(a) assistente em serviço neste local.
2. A qualquer utilizador que, mesmo depois de advertido, não cumpra as normas constantes deste regulamento geral, será dada ordem de saída da biblioteca, quer pela assistente operacional, quer por professores.
 3. A situação é participada à coordenadora da biblioteca escolar e, até ser esclarecida, o utilizador fica impedido de frequentar aquele espaço.

Art. 154.º Representatividade da BE

1. A equipa responsável pela biblioteca escolar deverá ser constituída por quatro professores de carreira, com formação em áreas diversificadas, assumindo um destes a função de coordenador, nomeado pelo diretor, por um período de quatro anos, de acordo com a legislação em vigor.
2. São funções do coordenador da biblioteca escolar:
 - a. Promover a integração da biblioteca na escola (projeto educativo, regulamento interno, plano anual de atividades);
 - b. Assegurar a gestão da biblioteca e dos recursos humanos e materiais a ela afetos;
 - c. Definir e operacionalizar, em articulação com a direção da escola, as estratégias e atividades de política documental;
 - d. Coordenar uma equipa, previamente definida com a direção da escola;
 - e. Favorecer o desenvolvimento das literacias, designadamente da leitura e da informação, e apoiar o desenvolvimento curricular;
 - f. Promover o uso da biblioteca e dos seus recursos dentro e fora da escola;
 - g. Representar a biblioteca escolar no conselho pedagógico, sempre que o regulamento interno o preveja.
3. É da competência da equipa responsável, gerir, organizar e dinamizar a biblioteca escolar, elaborando um plano de atividades próprio em articulação com o órgão de gestão da escola.
4. A equipa da biblioteca escolar deverá integrar também um/a assistente operacional a tempo inteiro, também com formação especializada nesta área e

- um perfil adequado não só às exigências da gestão documental, como às relações interpessoais.
- 5. Os professores que integram a equipa responsável pela biblioteca escolar deverão ser designados de entre os docentes da escola que apresentem comprovada experiência na organização e gestão deste género de espaços.

Art. 155.º Leitura em presença na biblioteca

1. Pode ser lido ou consultado na biblioteca todo o fundo documental existente.
2. Os leitores têm livre acesso às estantes para que possam escolher diretamente os documentos que lhes interessam (exceto os que estejam devidamente assinalados).
3. Para que a ordem de arrumação dos documentos nas estantes não se altere, os leitores devem colocar as obras, acabadas de consultar, no balcão de atendimento ou nos cestos existentes na parte lateral das estantes de literatura/língua/linguística, para posterior arrumação pelo(a) ou pelos assistentes.

Art. 156.º Utilização de obras na sala de aula

A utilização de obras para consulta na sala de aula será sujeita à requisição de empréstimo, pelo professor ou aluno, não devendo o seu período de utilização exceder um turno letivo (manhã/tarde). O professor ou aluno ficarão responsáveis pelos documentos requisitados.

Art. 157.º Leitura Domiciliária

1. Poderão ser requisitados para leitura domiciliária, mediante apresentação de identificação, todas as obras da biblioteca, à exceção de:
 - a. Obras gerais de referência (enciclopédias, dicionários, etc.);
 - b. Obras únicas de elevada procura;
 - c. Obras raras ou consideradas de luxo;
 - d. Obras em mau estado de conservação, quando apenas exista um exemplar.
2. Poderão usufruir do empréstimo domiciliário:
 - a. Todos os elementos da comunidade escolar;
 - b. Outros utilizadores, desde que devidamente autorizados pelo diretor e/ou coordenador da biblioteca escolar.
3. A requisição de livros para leitura domiciliária faz-se em impresso próprio.
4. Cada utilizador poderá requisitar, de cada vez, para empréstimo domiciliário, por um período de dez dias úteis, até dois documentos em material livro e quatro dias úteis para material não livro.
5. Se o leitor não proceder à devolução da obra requisitada no prazo estabelecido, ser-lhe-á solicitada a entrega imediata do documento e não terá direito a novas requisições de empréstimo até à resolução da situação.
6. O leitor é responsável pelo valor dos livros não restituídos. Responderá também pelas deteriorações que não resultem do seu uso normal.
7. Escrever nas margens das páginas, nas folhas em branco, sublinhar frases ou rasgar folhas, é considerada uma deterioração voluntária.

8. Se se verificar o referido no ponto anterior, o utilizador terá obrigatoriamente de repor um exemplar igual e em bom estado de conservação, ou repor o seu valor comercial para que a biblioteca proceda à sua reposição.
9. Enquanto a biblioteca escolar não for indemnizada do prejuízo resultante da não restituição ou da deterioração dos livros emprestados, não serão concedidos novos empréstimos ao leitor responsável por esses factos.
10. Todas as obras requisitadas para leitura domiciliária deverão ser entregues impreterivelmente até ao dia 15 de junho, de cada ano letivo, data a partir da qual as requisições serão analisadas caso a caso.

Art. 158.º Regras de utilização do equipamento multimédia e Internet

Os computadores, vídeos, televisores e leitores de DVD, CD e cassetes poderão ser utilizados por todos os utentes, mediante solicitação ao funcionário em serviço, de acordo com as seguintes regras:

- a. A utilização deste equipamento far-se-á dentro dos horários de funcionamento da biblioteca;
- b. O equipamento deverá ser utilizado preferencialmente para a realização de trabalhos escolares e/ou de autoaprendizagem;
- c. Todos os utilizadores zelarão pela boa utilização e integridade do equipamento, ficando responsáveis por qualquer dano provocado;
- d. Os responsáveis da biblioteca (coordenador, equipa coordenadora e assistente em serviço no local), poderão impedir a utilização temporária do equipamento aos utilizadores que não respeitem as normas deste regulamento;
- e. A utilização do equipamento, depois de autorizada, será feita por ordem de chegada;
- f. Cada utilizador poderá dispor do equipamento por um período de trinta minutos, renovável caso ninguém esteja em lista de espera;
- g. Os alunos deverão primordialmente consultar a Internet a fim de efetuarem pesquisa para trabalhos para as diversas disciplinas, sendo esta atividade prioritária.

Art. 159.º Disposições finais

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela equipa coordenadora da biblioteca escolar, consultando, se necessário, o diretor e/ou conselho pedagógico.

Anexo VI - Regulamento do empréstimo de manuais escolares a alunos que frequentam a escolaridade obrigatória**Art. 160.º Disposições gerais**

1. Os serviços de apoio socioeducativo (ASE) desta escola afixarão em local próprio a lista dos manuais escolares sujeitos a empréstimo domiciliário de longa duração.
2. A fim de analisar o estado dos manuais sujeitos a empréstimo deverá ser constituída uma equipa nomeada por despacho da direção executiva

preferencialmente constituída por um grupo de professores e representantes de pais e encarregados de educação.

3. No final do ciclo de estudos os alunos podem optar pela aquisição dos manuais escolares que lhes foram emprestados mediante o pagamento de um valor residual de 30% do preço de venda no momento de aquisição, constituindo este montante receita própria da escola.
4. Todos os manuais escolares para empréstimo estão identificados com carimbo e são inventariados em ficha própria.
5. O empréstimo do manual escolar implica sempre o preenchimento de um impresso de empréstimo pelo encarregado de educação.
6. Ao assinar a ficha de empréstimo de manuais escolares de longa duração o encarregado de educação assume explicitamente o compromisso de devolver os manuais escolares em causa em bom estado de conservação e dentro do prazo determinado, devendo, no ato da receção, verificar e confirmar o estado dos manuais que lhe são atribuídos. Para efeitos da presente alínea, entende-se que todos os manuais escolares emprestados estão em bom estado de conservação, salvo indicação em contrário, averbada pela equipa de análise no próprio impresso de empréstimo.
7. Considera-se dano de um manual escolar dobrar, cortar ou rasgar, riscar, desenhar, sujar, manchar as suas folhas ou capas, bem como arrancar ou inutilizar qualquer sinalização colocada pelos serviços, admitindo-se que o aluno possa escrever ou sublinhar a lápis.
8. Até ao final do mês de junho, ou dependendo da prestação pelo aluno de provas de exame, no final do ano letivo ou de ciclo, os alunos devem entregar todos os manuais escolares que têm em sua posse em regime de empréstimo, nos serviços de apoio socioeducativo (ASE). No ato da devolução dos manuais escolares o utilizador tem o direito de exigir, para sua salvaguarda, cópia do talão de devolução, ficando, contudo, dependente da posterior análise da equipa de verificação;
9. A não devolução no prazo estabelecido, ou dano do manual emprestado, implica o impedimento de novo empréstimo, ou de participação em novas aquisições, enquanto a situação não for regularizada.
10. No caso dos alunos que completaram o 12.º ano ou que optem pela transferência para cursos do ensino privado, a falta de restituição dos respetivos manuais nas devidas condições implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo, até que se verifique a restituição dos referidos manuais em bom estado de conservação, ou a respetiva compensação pecuniária.
11. O encarregado de educação será sempre notificado caso os livros de empréstimo não sejam devolvidos nos prazos estipulados, ou tenham sido devolvidos em condições que impossibilitem uma futura utilização. O prazo de regularização será de oito dias úteis a contar da data de notificação.
12. Os casos omissos serão resolvidos, pontualmente, pelo responsável dos serviços de apoio socioeducativo (ASE).

Anexo VII - Regimento interno da assembleia de turma

Art. 161.º Enquadramento

A assembleia de turma (AT) constitui-se como forma de fortalecimento da educação para a cidadania.

Art. 162.º Composição

A AT é composta por todos os alunos da turma.

Art. 163.º Funcionamento

1. A AT é supervisionada pelo diretor de turma ou por algum docente a quem foram delegadas funções similares.
2. A AT reúne uma vez por período em sessão ordinária, de preferência antes da assembleia de delegados, convocada pelo diretor de turma e, extraordinariamente, sempre que o conselho de turma o solicite.

Art. 164.º Mesa da Assembleia

1. A mesa da AT é composta pelo delegado que a preside, pelo subdelegado que assume a vice-presidência e por um elemento designado de entre os alunos da turma que desempenha as funções de secretário, cabendo ao supervisor a designação deste último elemento.
2. A AT é presidida pela mesa da assembleia de turma que é composta nos termos do ponto anterior.
3. Ao presidente cabe a orientação dos trabalhos, a observação da ordem de trabalhos e a gestão dos tempos de intervenção e sua regulação.
4. Ao vice-presidente cabe coadjuvar o presidente na realização dos trabalhos da mesa, assinar e datar todos os documentos entregues à mesa e organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra.
5. Ao secretário cabe a redação da ata e registo dos resultados das votações.

Art. 165.º Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos deverá indicar os assuntos a debater na assembleia de delegados e quaisquer outros resultantes da auscultação aos membros da assembleia.
2. Durante o cumprimento da ordem de trabalhos, os elementos da AT só poderão intervir de acordo com autorização expressa da mesa.
3. Poderão ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos se, após consulta à AT, existir unanimidade relativa ao tratamento do assunto.

Art. 166.º Intervenções

1. Pode usar da palavra, para uma intervenção, qualquer membro da AT.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

Art. 167.º Votações

1. Nas votações, a AT toma as suas decisões por maioria simples.

2. Anunciado o início da votação, nenhum elemento pode usar da palavra até à proclamação do resultado.

Art. 168.º Ata

Após a realização de cada assembleia será lavrada uma ata que constituirá um resumo dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Art. 169.º Alterações

O presente regimento poderá ser alterado em AT por maioria simples, respeitando o regulamento interno da Escola e a lei geral.

Anexo VIII - Regimento interno da assembleia de delegados

Art. 170.º Enquadramento

A assembleia de delegados (AD) constitui-se como forma de participação e representação dos alunos na vida da escola.

Art. 171.º Composição

A AD é integrada pelos delegados eleitos na respetiva turma e mandatados para a representar nas reuniões formalmente convocadas. Na ausência do delegado, este pode ser substituído pelo subdelegado no exercício das mesmas funções.

Art. 172.º Funcionamento

1. A AD é supervisionada pelo diretor, pelo presidente do conselho geral ou por algum docente a quem foram delegadas funções de representação.
2. A AD reúne três vezes por ano em sessões ordinárias, convocadas pelo diretor, uma por período letivo.
3. O diretor, o presidente do conselho geral ou um terço dos membros em efetividade de funções podem solicitar a convocação de assembleias extraordinárias.

Art. 173.º Mesa da Assembleia

1. Na primeira reunião do ano letivo procede-se à eleição da mesa da AD, que orientará os trabalhos das sessões.
2. Cada um dos membros da AD pode constituir-se candidato à mesa ou, na falta de candidatos, procede-se à indigitação dos membros em falta, cabendo ao supervisor este procedimento.
3. A assembleia é presidida pela mesa da assembleia-geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
4. Ao presidente cabe a observação da ordem de trabalhos e a sua orientação e ainda a gestão dos tempos de intervenção e sua regulação.
5. Ao vice-presidente cabe coadjuvar o presidente na realização dos trabalhos da mesa, assinar e datar todos os documentos entregues à mesa e organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra.
6. Ao secretário cabe a redação da ata e o registo dos resultados das votações.

Art. 174.º Ordem de trabalhos

1. Durante o cumprimento da ordem de trabalhos, os elementos da AD só poderão intervir de acordo com autorização expressa da mesa.
2. Poderão ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos se, após consulta à AD, existir unanimidade relativa ao tratamento do assunto.

Art. 175.º Intervenções

1. Pode usar da palavra, para uma intervenção, apresentação de proposta, projetos, moções, requerimentos e recomendação qualquer membro da AD, segundo o observado no artigo n.º 2.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

Art. 176.º Votações

1. Nas votações, a AD toma as suas decisões por maioria simples.
2. Anunciado o início da votação, nenhum elemento pode usar da palavra até à proclamação do resultado

Art. 177.º Comunicação das deliberações

1. Após cada assembleia, o delegado deve transmitir à turma que o elegeu as informações, bem como as diretrizes dela emanadas.
2. As propostas da AD têm caráter consultivo e devem ser presentes ao diretor ou ao presidente do conselho geral, através do representante dos alunos, a fim de estudar a sua viabilidade e proceder de acordo com os superiores interesses da comunidade escolar.

Art. 178.º Alterações

O presente regimento poderá ser alterado em AD por maioria simples, respeitando o regulamento interno da Escola e a lei geral.

Anexo IX - Regimento do Conselho Administrativo

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 179.º Norma habilitante

O presente regimento tem como norma habilitante os artigos 36.º, 37.º, 38.º, 39.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Art. 180.º Objeto

O presente regimento estabelece a composição, competências e normas orientadoras da organização e funcionamento do conselho administrativo da Escola Secundária de Fonseca Benevides.

Art. 181.º Definição

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da Escola Secundária de Fonseca Benevides, nos termos da legislação em vigor.

Art. 182.º Composição

1. O conselho administrativo é composto por três membros:
2. Presidente — função exercida pelo diretor;
3. Vice-presidente — função exercida pelo/a sub-diretor/a ou por um/a dos/das adjuntos/as do diretor por ele designado para o efeito;
4. Secretária — função exercida pela chefe dos serviços administrativos ou por quem a substitua.
5. Nas suas faltas ou impedimentos, a chefe dos serviços administrativos é substituída pelo/o assistente técnico/o por ela designada, depois de ouvido o diretor.

Art. 183.º Competências

1. Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral.
2. Elaborar o relatório de contas de gerência.
3. Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira.
4. Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.
5. Elaborar e aprovar um plano de controlo que defina as políticas, métodos e procedimentos de controlo interno, a serem aplicados pelos diferentes setores da Escola.
6. Disponibilizar a informação necessária ao conselho geral, considerando as competências deste órgão.
7. Fixar o preço de bens e serviços de qualquer natureza.
8. Aprovar a constituição da execução orçamental de receitas e despesas.
9. Proceder à verificação regular das receitas cobradas pelos diversos serviços da Escola, das receitas no cofre à guarda da tesoureira, e dos fundos em depósito.
10. Elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.
11. Designar o assistente técnico para o cargo de tesoureiro, sob proposta da chefe dos serviços administrativos.
12. Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Art. 184.º Deveres dos membros do conselho administrativo

1. Comparecer e acompanhar as reuniões do conselho administrativo.
2. Desempenhar as funções requeridas pelo cargo.
3. Participar nas discussões e votações dos assuntos agendados.
4. Contribuir para a eficácia dos trabalhos.
5. Avisar — sempre que possível — o presidente do conselho com, pelo menos, um dia útil de antecedência, da impossibilidade de comparecer a qualquer reunião.
6. Cumprir as obrigações resultantes dos deveres de diligência, lealdade, independência e sigilo.

Art. 185.º Direitos dos membros do conselho administrativo

1. Propor matérias para discussão, reclamando a sua inclusão na ordem de trabalhos.

2. Emitir pareceres e propor recomendações sobre assuntos de interesse para o conselho e no âmbito das suas competências.
3. Ter acesso a todos os documentos úteis para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Art. 186.º Reuniões

1. O conselho administrativo reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês, obrigatoriamente até ao dia dez. Em cada reunião é agendada a data e hora da reunião seguinte.
3. O conselho administrativo reúne extraordinariamente sempre que o presidente do órgão o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.
4. Salvo deliberação em contrário aprovada pela maioria dos membros do conselho administrativo, as reuniões terão a duração máxima de duas horas.
5. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, o presidente colocará à votação dos elementos se a reunião deve continuar nesse mesmo dia ou transitar para o dia útil imediatamente a seguir.
6. A inexistência de quórum determina a marcação de nova reunião para o segundo dia útil seguinte.
7. Cada reunião tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo presidente do conselho administrativo.
8. O conselho administrativo pode convocar para a reunião, sem direito a voto, os assistentes técnicos, membros da direção ou outros/as cuja presença for tida por conveniente.
9. O conselho administrativo reúne no gabinete do diretor.

Art. 187.º Convocatórias

1. Em virtude do estabelecido no ponto 2 do artigo 8.º, e dada a peculiar composição do conselho administrativo, as convocatórias das reuniões podem dispensar a forma escrita.
2. As convocatórias das reuniões extraordinárias do conselho administrativo são comunicadas pelo seu presidente aos demais conselheiros com uma antecedência mínima de um dia útil.
3. Em caso de falta ou impedimento do presidente do conselho administrativo, a convocatória da reunião extraordinária será determinada e comunicada pelo seu vice-presidente.

Art. 188.º Deliberações e votações

1. O conselho administrativo só pode deliberar em reunião plenária.
2. As deliberações tomadas na reunião só serão válidas se nesta estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.
3. As deliberações do conselho administrativo são tomadas por votação nominal e por maioria simples de votos.
4. As deliberações tomadas na reunião produzirão efeitos a partir do dia seguinte à data da realização

da mesma ou de acordo com o calendário aprovado especificamente para esse efeito e aprovado em conselho administrativo.

5. Sem prejuízo do estatuto nos pontos anteriores do presente artigo, as decisões inadiáveis decorrentes de situações inopinadas podem ser tomadas pelo presidente ou vice-presidente do conselho administrativo. Essas decisões serão levadas a ratificação na reunião imediatamente seguinte do conselho administrativo.
6. Cabe ao presidente publicitar as deliberações das reuniões.

Art. 189.º Atas das reuniões

1. Das reuniões do conselho administrativo são exaradas atas.
2. Nas atas deverá constar um resumo do que tiver ocorrido na sessão a que ela reporta, bem assim como a indicação dos assuntos apreciados constantes na ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e os resultados das votações, quando aplicável.
3. Os membros do conselho administrativo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
4. Aquele que ficar vencido nas deliberações tomadas e fizer registo da respetiva declaração de voto na ata, fica isento da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
5. A redação da ata é da responsabilidade da chefe dos serviços administrativos ou de quem legalmente a substitua.
6. As atas são lidas e submetidas a aprovação no início da reunião seguinte.
7. Se necessário, podem ser acrescentadas adendas às atas.
8. Depois de aprovadas, as atas são registadas em suporte digital.
9. As faltas às reuniões do conselho administrativo serão registadas em ata, devendo ser justificadas ao diretor nos termos da Lei.

Art. 190.º Mandato e duração

O mandato dos membros do conselho administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do diretor.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 191.º Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação do presente regulamento interno são resolvidos por deliberação do conselho administrativo, respeitando a legislação em vigor.

Art. 192.º Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente regimento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Art. 193.º Alterações ao regimento

1. Qualquer membro do conselho administrativo pode, a todo o momento, propor alterações ao presente regimento.
2. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do conselho administrativo.

Art. 194.º Revisão do regimento

1. O regimento pode ser revisto ordinariamente nos primeiros 30 dias contados a partir do início de cada mandato dos órgãos de gestão da escola ou quando a legislação assim o indique.
2. A revisão extraordinária do regimento interno é feita em reunião expressamente convocada para o efeito.

Anexo X - Regulamento de utilização do cartão eletrónico**Art. 195.º Objeto**

O presente regulamento define e regula o funcionamento do cartão eletrónico (doravante, designado apenas por "CE") da Escola Secundária de Fonseca Benevides.

Art. 196.º Definição e funções

1. O CE é um cartão de proximidade que opera num sistema informático instalado em rede em diversos postos de trabalho de prestação de serviços: portaria do 3.º piso, átrio do 1.º piso, serviços administrativos, refeitório, bufete, reprografia e quiosque (equipamento colocado à entrada do espaço do bufete/refeitório).
2. O CE permite aos seus portadores serem identificados como membros da comunidade escolar, aceder às instalações da Escola, fazer carregamento com dinheiro, fazer compras e pagamentos de serviços, marcar refeições, consultar movimentos e saldos.

Art. 197.º Aquisição

1. A emissão do CE é da responsabilidade da Escola Secundária de Fonseca Benevides.
2. O primeiro cartão é atribuído gratuitamente a todos os alunos, pessoal docente e não docente. O futuro utilizador deve entregar nos serviços administrativos uma fotografia tipo passe. Na sua ausência, será emitido um CE temporário.
3. A sua atribuição é feita tendo em consideração que existem vários tipos de utentes: alunos, docentes, não docentes e utilizadores temporários.
4. A ativação do CE é feita pelos serviços administrativos ou pelo diretor.

Art. 198.º Validade

1. O CE é válido enquanto durar a permanência do seu titular na Escola.
2. O utilizador é responsável pela manutenção e pelo bom estado de conservação do CE.
3. A perda, extravio, furto, roubo ou deterioração do CE obriga à requisição de um novo cartão.
4. A requisição de cada via de substituição faz-se nos serviços administrativos e tem um custo de 5 euros. As situações de furto ou roubo, desde que comprovadas por cópia de auto de notícia lavrado por entidade policial, isentam o aluno do custo referido.

Art. 199.º Carregamentos e saldos

1. O carregamento do CE pode ser feito no quiosque (apenas moedas) e na caixa registadora localizada no bufete (aqui, apenas notas).
2. O quiosque permite marcar refeições, fazer carregamentos e consultar os movimentos do cartão.
3. Os encarregados de educação e os alunos podem consultar remotamente os movimentos e o valor do saldo dos cartões de que são titulares, acedendo à página eletrónica da Escola. Aqui, para além de diversas informações disponíveis, poderão imprimir as faturas das despesas efetuadas.
4. Caso seja solicitado pelo encarregado de educação, cabe aos serviços administrativos proceder à emissão, no final do ano, de documento comprovativo do valor gasto na Escola para efeitos de IRS.
5. O saldo existente no CE mantém-se na transição entre anos letivos, sem prejuízo do número seguinte.
6. Os utilizadores do CE que deixem de ser utentes da Escola e permaneçam com saldo no seu cartão, terão 30 dias para solicitarem aos serviços administrativos o reembolso do valor em saldo.
7. No caso de serem alunos menores, o reembolso do valor em saldo será feito na presença, ou com consentimento expresso, do encarregado de educação.
8. O reembolso referido no número anterior é feito por transferência bancária para a conta dos utilizadores ou, no caso dos alunos menores de idade, para a conta dos seus encarregados de educação.
9. Todas as verbas que venham a ser apuradas provenientes de saldos não reclamados no final do prazo previsto no n.º 17 reverterão a favor do orçamento privativo da Escola.

Art. 200.º Utilização

1. Sempre que entram ou saem das instalações da Escola, os alunos devem passar o CE num dos leitores instalados: ou na portaria do 3.º piso ou no átrio do 1.º piso.
2. O acesso a alguns serviços que requeiram pagamento fica vedado se o aluno não tiver registado previamente a entrada na Escola. É o caso, por exemplo, do refeitório/bufete.
3. Refeitório: a marcação e pagamento das refeições é realizado, presencialmente, no quiosque, ou, remotamente, através da página eletrónica da Escola. Aqui, poderá também consultar as ementas. O valor total da refeição é apresentado no momento da compra e debitado na conta-cartão do utente após

- confirmação da operação. Para poder levantar a sua refeição, o utente deverá passar o CE no leitor disponível no refeitório. Sempre que a refeição é adquirida para além do período limite definido pela Escola, ao preço da refeição acresce o valor da taxa adicional.
4. Bufete: o utilizador entrega o CE ao assistente operacional do bufete e solicita o produto pretendido. O assistente operacional procede ao pagamento dos produtos solicitados, descontando o valor no cartão. No mesmo ato, entrega ao utente um comprovativo impresso da transação efetuada. A conformidade entre o produto solicitado e o produto pago deve ser verificada, no momento, pelo utilizador do serviço.
5. O CE é pessoal e intransmissível.
6. No caso de alunos menores de idade, a titularidade do cartão estende-se ao encarregado de educação, para todos os efeitos de responsabilidade legal.
7. Sempre que se encontrarem no espaço escolar, os alunos têm que fazer-se acompanhar pelo respetivo CE, devendo apresentá-lo quando solicitado por qualquer membro da Direção, professor, assistente operacional/técnico ou segurança da Escola.
8. Cada utilizador é sempre o responsável por todos os movimentos realizados com o seu CE.
9. Em caso de perda, extravio, uso indevido ou fraudulento, furto ou roubo do CE, o titular deverá, assim que tenha conhecimento do facto, informar imediatamente os serviços administrativos, requerendo o respetivo pedido de cancelamento.
10. As situações referidas no ponto anterior não implicam a perda do valor do saldo nele existente, excepto se tiver sido utilizado por terceiros.
11. O uso indevido ou fraudulento do CE é considerado infração passível de procedimento disciplinar.
12. Se a situação referida no ponto anterior envolver gastos, o infrator fica obrigado a pagar ao lesado todas as despesas efetuadas, incluindo os custos que decorrerem da requisição da 2.ª via do CE, se aplicável.
13. Sempre que se verifique indisponibilidade parcial ou total do sistema do CE, o funcionamento de cada um dos sectores ligados ao sistema deverá processar-se normalmente, recorrendo ao registo manual das operações.
14. Em todos os serviços onde é possível utilizar o CE, fica vedada qualquer possibilidade de fazer pagamentos com dinheiro, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
15. Um utilizador das instalações que não tenha cartão atribuído (utentes do CINEL, encarregados de educação, fornecedores e outros utentes devidamente identificados na portaria) deverá proceder diretamente ao pagamento em numerário na caixa registadora.
16. Para poder adquirir bens e serviços dentro da Escola, o CE tem que ter saldo suficiente.

Art. 201.º Salvaguarda de dados

1. Todos os dados registados no CE e programas informáticos de apoio obedecem à política de privacidade da Escola consubstanciada nos seguintes princípios:

- a. Apenas são solicitados os dados pessoais essenciais para que a Escola cumpra a sua finalidade educativa.
- b. Esses dados nunca serão cedidos a terceiros. Apenas serão partilhados com o Ministério da Educação para as finalidades legalmente definidas.
- c. A esses dados apenas têm acesso aqueles que lidam com eles, tendo em vista a gestão da Escola em cada uma das suas áreas específicas.
- d. Esses dados serão destruídos quando deixarem de ser necessários.

Art. 202.º Disposições finais

Os casos não previstos no presente regulamento e as dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidos pelo diretor ou pelo conselho administrativo.

Anexo XI - Regulamento dos serviços de reprografia e impressão

Art. 203.º Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e utilização dos serviços de reprografia e de impressão da Escola Secundária de Fonseca Benevides.

Secção I — Serviço de reprografia

Art. 204.º Âmbito

1. O serviço de reprografia responde às necessidades de professores e alunos na construção de instrumentos de trabalho e de recursos educativos. Destina-se, ainda, a apoiar os serviços administrativos, os órgãos de administração e gestão, os órgãos e estruturas de orientação educativa, assim como a associação de estudantes e a associação de pais e encarregados de educação.
2. O serviço é desempenhado por um assistente operacional com aptidão para o exercício das funções.

Art. 205.º Horário de funcionamento

1. A reprografia está localizada no 2.º piso, no espaço adjacente ao bufete/refeitório, e funciona de 2.ª a 6.ª feira, das 8.00 às 17.00 horas.
2. O horário de funcionamento da reprografia deve estar afixado em local visível, junto às suas instalações.

Art. 206.º Utilizadores

1. Têm acesso à reprografia, exclusivamente:
 - a. Docentes, não docentes e alunos da Escola;
 - b. Encarregados de educação;
 - c. Outras entidades autorizadas pelo diretor.

Art. 207.º Prazo para entrega de originais e outras condições

1. Todos os documentos originais para duplicação devem ser entregues na reprografia com a antecedência mínima de 24 horas.
2. O requerimento de qualquer serviço — pago ou gratuito — deve ser acompanhado por uma requisição

- escrita. O formulário para requisição está disponível na reprografia.
3. As provas e as fichas de avaliação terão prioridade na execução.
 4. É proibida a reprodução integral de livros.
 5. A reprodução de photocópias a cores carece de autorização por parte do diretor.

Art. 208.º Serviços gratuitos

1. Reprodução de documentos requeridos pelos docentes para utilização pedagógica pelos alunos (fichas de trabalho, fichas de avaliação, material didático, entre outros).
2. Reproduções destinadas ao funcionamento dos serviços internos da Escola.
3. Reproduções destinadas à comunicação da Escola com os encarregados de educação/comunidade escolar.
4. A reprodução de outros documentos carece da devida autorização pelo diretor.
5. A reprodução de documentos em quantidades elevadas requer o conhecimento prévio do diretor.

Art. 209.º Pagamento de serviços

1. Todos os documentos fotocopiados que não se enquadrem no disposto neste regulamento são pagos pelos respetivos requisitantes no momento da prestação do serviço requerido.
2. O preçoário da reprodução de originais deve estar afixado em local visível junto às instalações da reprografia.
3. Compete ao conselho administrativo estabelecer anualmente a tabela dos preços praticados.

Art. 210.º Competências do assistente operacional responsável pela reprografia

1. Reproduzir os documentos de forma diligente e cumprindo os prazos estabelecidos.
2. Respeitar o dever de sigilo profissional face ao material reproduzido, em particular quando se trate de fichas de avaliação ou fichas informativas sobre alunos.
3. Demonstrar disponibilidade para responder às necessidades dos serviços.
4. Destruir diariamente o material de refugo, não permitindo a sua visualização.
5. Proceder ao recenseamento das matérias-primas necessárias ao funcionamento do seu sector, elaborando a respetiva relação de necessidades.
6. Proceder a operações básicas de limpeza e manutenção dos equipamentos.
7. Requerer, sempre que necessário, a intervenção do técnico de manutenção dos equipamentos.
8. Proceder à entrega, na tesouraria, da folha de caixa com os valores de venda na reprografia, caso existam verbas apuradas.

Art. 211.º Acesso às instalações

Só é permitida a entrada na área de serviço da reprografia ao assistente operacional com funções neste setor, membros do elenco diretivo ou pessoal devidamente autorizado pelo diretor.

Secção II — Serviço de impressão

Art. 212.º Locais de impressão

Os espaços escolares dotados de equipamentos onde é possível efetuar impressões são, entre outros, os seguintes: sala de diretores de turma, biblioteca, reprografia, serviços administrativos, gabinete da direção, gabinete do diretor, gabinete do serviço de apoio à educação inclusiva, gabinete do serviço de psicologia e orientação e sala Vimes.

Art. 213.º Modos de impressão

1. Algumas impressoras estão ligadas em rede. Quando um docente, depois de se autenticar com os seus dados de login, acede à rede interna da Escola, é carregado, com o seu perfil de utilizador, um software de gestão que contabiliza o número de páginas impressas pelo docente. Algumas impressoras surgem automaticamente configuradas no computador que o docente está a utilizar. A contabilidade do número de páginas impressas é independente do equipamento escolhido para realizar a impressão.
2. Nos computadores, existe a possibilidade de imprimir diretamente para o equipamento que está na reprografia e que é identificado, na rede, como "Impressora PBX em MAIN". Esse deve ser o equipamento de primeira escolha dos utilizadores, uma vez que o custo por unidade impressa é significativamente inferior ao que é apresentado pelas demais impressoras.
3. Cada impressão realizada no equipamento existente na reprografia é contabilizada como 0,1 página. Cada impressão realizada nas demais impressoras é contabilizada como 1 página. Ou seja, com o mesmo crédito e com a opção correta, o utente pode imprimir dez vezes mais ou economizar dez vezes mais, consoante o ponto de vista.

Art. 214.º Plafond para impressão

1. Os docentes e não docentes dispõem de um plafond atribuído no início do ano letivo pela direção da Escola. Este plafond faz discriminação positiva de acordo com a especificidade inerente às funções e cargos atribuídos aos utentes.
2. Se o valor limite do crédito atribuído ao utente for atingido, é possível requerer um aumento. Caso a pretensão seja justificável, o requerimento será deferido pelo diretor.

Art. 215.º Tipologia, por defeito, das impressões

1. A configuração, por defeito, da máquina fotocopiadora de serviço na reprografia, é a impressão no seguinte formato: A4, preto, frente e verso. Naturalmente, esta configuração poderá ser alterada pelo utilizador.
2. O recurso a impressões a cores carece de autorização por parte do diretor e a sua necessidade deve ser adequadamente justificada.

Art. 216.º Intervenção e movimentação de máquinas

1. É expressamente proibido qualquer tipo de intervenção nos equipamentos de impressão por parte de utilizadores não autorizados.

2. É expressamente proibida a alteração do local onde se encontram os equipamentos de impressão, salvo se devidamente autorizada pelo diretor.
3. É expressamente proibida a impressão nas máquinas dos serviços administrativos a não ser pelo pessoal do serviço.

Anexo XII - Regulamento do serviço de bufete

Art. 217.º Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e utilização do serviço de bufete da Escola Secundária de Fonseca Benevides.

Art. 218.º Definição

1. O bufete escolar constitui um serviço de ação social escolar. Deve, por isso, apoiar socialmente os alunos e as famílias, proporcionando condições para um melhor rendimento escolar. O bufete presta um serviço complementar ao refeitório, fornecendo refeições intercalares, de preparação rápida, aos alunos e restante comunidade educativa, tudo num quadro de observação rigorosa dos princípios de uma alimentação equilibrada e promotora de saúde. Esses princípios estão estabelecidos num documento orientador emanado da Direção-Geral da Educação.
2. A gestão do bufete é da responsabilidade do diretor da Escola.

Art. 219.º Horário de funcionamento

1. O bufete funciona de 2.ª a 6.ª feira, das 8:00 às 16:00.
2. O horário de funcionamento do bufete deve estar exposto em local visível junto às suas instalações.

Art. 220.º Utilizadores

O acesso a este serviço é um direito de qualquer elemento que integre a comunidade escolar do Polo de Educação e Formação D. João de Castro, bem como de visitantes ou de outras pessoas que se encontrem a prestar serviço na Escola Secundária de Fonseca Benevides.

Art. 221.º Regras a observar pelos utentes

1. Os utentes devem:
 - a. Adquirir, previamente, a sua senha, utilizando a forma de pagamento em uso na Escola: cartão eletrónico, se for titular de direito de um, ou dinheiro, se não for titular;
 - b. Respeitar o atendimento de acordo com a ordem de chegada;
 - c. Acatar as observações feitas pelos assistentes de serviço;
 - d. Falar em voz baixa;
 - e. Colocar, no balcão do bufete, copos, chávenas, pratos e outros utensílios já utilizados;

- f. Deitar o lixo nos recipientes de acordo com as regras de reciclagem.
2. Os comportamentos incorretos no bufete poderão ser alvo de procedimento disciplinar, de acordo com o estabelecido no Plano de Promoção da Disciplina na Escola.
3. A danificação dolosa de qualquer equipamento ou materiais responsabilizará o agente, assumindo o próprio, ou, no caso dos alunos menores, o encarregado de educação, os custos com a reparação dos bens danificados ou aquisição de bens equivalentes.
4. Qualquer reclamação deve ser feita, de forma correta, junto dos assistentes operacionais em serviço no bufete.
5. Caso permaneça a situação que originou a reclamação, esta deve ser encaminhada para o diretor.

Art. 222.º Regras a observar pelos assistentes operacionais afetos ao bufete

1. Ter em conta as regras respeitantes à higiene das instalações, dos utensílios, dos géneros alimentares e do pessoal.
2. Garantir que os produtos armazenados, expostos e servidos, se encontram em bom estado de conservação e dentro dos prazos de validade.
3. Devolver ou inutilizar, informando o superior hierárquico, os produtos que não se apresentam em condições de serem consumidos.
4. Inventariar as necessidades em termos de aquisição, reparação ou conservação dos equipamentos.
5. Requisitar os produtos necessários ao funcionamento do seu sector, garantindo um stock mínimo.
6. Cumprir e fazer cumprir, com rigor, as normas de funcionamento do bufete.
7. Contribuir para a formação pessoal e social dos utentes.

Art. 223.º Acesso às instalações

O acesso ao interior do bufete só é permitido ao pessoal diretamente relacionado com este serviço.

Art. 224.º Preçário

1. O regime de preços a praticar é determinado pelo conselho administrativo, de acordo com a legislação em vigor.
2. O preçário do bufete deve estar exposto em local visível e de fácil consulta, junto às suas instalações.

Anexo XIII - Regulamento do serviço de refeitório

Art. 225.º Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e utilização do serviço de refeitório da Escola Secundária de Fonseca Benevides.

2. Conquanto a gestão do refeitório seja da responsabilidade do diretor da Escola, a sua exploração, na sequência de concurso público, encontra-se concessionada a uma empresa privada.

Art. 226.º Definição

1. Os refeitórios, as cozinhas e os bufetes constituem um serviço de ação social escolar destinado a assegurar aos alunos uma alimentação equilibrada e promotora de saúde.
2. A exploração do refeitório, na sequência de concurso público, encontra-se concessionada a uma empresa privada.
3. A gestão do refeitório é da responsabilidade do diretor da Escola.

Art. 227.º Horário de funcionamento

1. O refeitório serve refeições de 2.ª a 6.ª feira, das 12:00 às 14:00.
2. O horário de funcionamento do refeitório deve estar exposto em local visível junto às suas instalações.

Art. 228.º Utilizadores

É condição de acesso ao refeitório ser aluno, professor, pessoal docente ou não docente a prestar serviço na Escola Secundária de Fonseca Benevides ou na Escola Secundária da Rainha Dona Amélia.

Art. 229.º Regras a observar pelos utentes

1. Reservar a refeição até às 14:30 do dia útil anterior.
2. O valor de aquisição no próprio dia, até às 10h15, é acrescido de uma taxa cujo valor é fixado superiormente. O número de refeições a disponibilizar no próprio dia sem reserva antecipada é limitado, de acordo com os termos definidos no contrato de adjudicação do refeitório.
3. A marcação e pagamento das refeições é feito através do cartão eletrónico e pode ser realizado de duas formas: presencialmente, no Quiosque, equipamento disponível no espaço do refeitório/bufete, ou, remotamente, através do portal da Escola. Aqui, poderá também consultar as ementas. O valor total da refeição é apresentado no momento da compra e debitado na conta-cartão do utente após confirmação da operação. Para poder levantar a sua refeição, o utente deverá passar o CE no leitor disponível no refeitório.
4. Comportamento cívico:
 - a. Respeitar os restantes utentes, aguardando a sua vez e, durante a refeição, criar um bom clima de convívio e de sã camaradagem;
 - b. Cumprir as regras de bom comportamento à mesa;
 - c. Falar em voz baixa;
 - d. Acatar as observações feitas pelos assistentes de serviço;
 - e. No final da refeição, arrumar as cadeiras, levantar os tabuleiros e colocá-los no local próprio;

- f. Deixar as mesas e espaço circundante limpos;
 - g. Qualquer reclamação deve ser feita, de forma correta, junto dos assistentes operacionais em serviço no bufete;
 - h. Caso permaneça a situação que originou a reclamação, esta deve ser encaminhada para o diretor.
5. Os comportamentos incorretos no refeitório poderão ser alvo de procedimento disciplinar, tratando-se de alunos internos, ou comunicados à direção da Escola Secundária da Rainha Dona Amélia, tratando-se de alunos dessa escola.
 6. A danificação dolosa de qualquer equipamento ou materiais responsabilizará o agente, assumindo o próprio ou, no caso dos alunos menores, o encarregado de educação, os custos com a reparação dos bens danificados ou aquisição dos bens substitutos.

Art. 230.º Acesso às instalações

O acesso ao interior da cozinha só é permitido ao pessoal diretamente relacionado com este serviço.

Art. 231.º Ementas e preçoário

1. As ementas são estabelecidas em conformidade com as orientações da DGE, designadamente as vertidas na Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013, de 2 de agosto, bem como das que vierem a suceder e, no caso dos refeitórios adjudicados, como o da E. S. Fonseca Benevides, também de acordo com o previsto no caderno de encargos.
2. A ficha técnica e a ficha nutricional fornecida pela empresa à qual o refeitório está concessionado devem estar arquivadas em pasta própria, no refeitório, para consulta.
3. As ementas deverão ser afixadas junto ao refeitório com, pelo menos, uma semana de antecedência, e disponibilizadas na página da escola.
4. O preço das refeições é determinado, anualmente, de acordo com a legislação em vigor, devendo estar afixado em local visível e de fácil consulta, junto às instalações do refeitório.

Legislação em vigor na data de elaboração deste regulamento

- Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com a redação atual do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pela Lei n.º 12/2016, de 28 de abril, e pela Lei n.º 16/2016, de 17 de junho – Aprova o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.
- Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, alterado pela Portaria n.º 73/2010, de 4 de fevereiro, pelo Despacho n.º 12568/2010, de 4 de agosto, e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho – Cria os cursos de educação e formação, no âmbito do Plano Nacional de Prevenção do Abandono Escolar, cujos referencial curricular e procedimentos de organização, desenvolvimento, avaliação e acompanhamento são estabelecidos pelo Regulamento publicado em anexo.
- Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto – Define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares.
- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho – Aprova o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março – Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.
- Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto – Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares.
- Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 51/2012, de 21 de setembro e alterada pela Portaria n.º 304-B/2015, de 22 de setembro – Define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos.
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro – Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.
- Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril – Regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens.
- Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho – Procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho - Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.
- Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro - procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho - estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, revogando o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual e a Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro.

- Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto - procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional, a que se referem a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que regula o Sistema Nacional de Qualificações, e a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, tomando como referência a matriz curricular-base constante do anexo VIII deste último decreto-lei. Revoga a Portaria n.º 74-A/2013, de 15 fevereiro, na sua redação atual.
- Portaria n.º 359/2019, de 8 de outubro - procede à regulamentação da modalidade de ensino a distância, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, definindo as regras e procedimentos relativos à organização e operacionalização do currículo, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como o regime de frequência, revoga a Portaria n.º 85/2014, de 15 de abril.

Rev. 10/02/2026